



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

04/07/90

7

PROC. N.º TRT DC - 05/90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 26/04/90

Suscitante SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS,
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E
CASAS DE SAUDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Advs: Claudio Souto Maior Borges e Marly M. Batista

JULGADO EM
26/04/90

Suscitado(s) SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE ANÁLISE E
PESQUISA DE CASAS DE SAUDE DO ESTADO DE PERNAM-
BUCO E outras (07)

Advs.: Jairo de Carvalho Pontale, José Ivan Sobral,
José Gomes Santiago, João Virgílio Ramos André,
Yara Pontale Sobral, Jacinto Maria Ferreira,
Fernando José P. de Araújo, M. de Fátima S. Campos,
Aluísio Furtado de Mendonça, Antônio Alfredo D. L.
de Menezes, Gilberto Monsoletto de Souza, Lucio
Flávio Bessa de Melo, Domingos
galdino Vieira Neto.

Procedência RECIFE-PE

RELATOR JUIZ FRANCISCO SOLANO

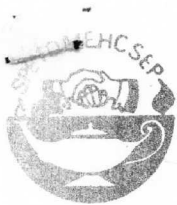
REVISOR JUIZ MELQUI ROMA FILHO

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de feverei-
ro, de 19 90, nesta cidade de Recife
autuo a Dissídio Coletivo q. se segue

Blarath
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

PROC. TRT DC-05/90



02
100

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS.
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Av. Guararapes, 253 - Edif. Sertão 1.º Andar - Fone: 224-7538 - Santo Antônio - Recife - PE.

Exmo. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO
6.ª REGIÃO
19 FEV 11 57 30
LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro: 889	Data: 19/02/90
Proc: 7579-0	Proc: 7579-0
Data: 19/02/90	Data: 16/02/90
6.ª REGIÃO	
Tribunal Regional do Trabalho	

O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, órgão que congrega a laboriosa Classe dos enfermeiros, com sua sede, no endereço acima, por seu advogado, (doc, 1) e seu Presidente abaixo assinados, vem requerer a V. Exa., Instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, contra

O Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Análise e Pesquisas de Casas de Saúde do Estado de Pernambuco;
Sinange - Sindicato das Empresas de Medicina de Grupo;
FUSAM - Fund. de Saúde Amaury de Medeiros;
F E S P - Fund. de Ensino Superior de Pernambuco;
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia;
IMIP - Instituto Materno Infantil de Pernambuco;
Real Hospital Português de Beneficência, e as demais entidade relacionadas, em fôlhas anexas, todas com seus respectivos endereços.

1. o suscitante, motiva o seu pedido na manutenção da data base de sua Categoria Profissional, OI de março de 1990, em face de se encontrar, junto a Delegacia Regional do Trabalho, em negociação laboral, pa-

94

2



03
1974

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS.

C.G.C. 11.029.609/0001-49

Av. Guararapes, 253 - Edif. Sertão 1.º Andar - Fone: 224-7539 - Santo Antonio - Recife - PE.

para definir, metas e soluções no âmbito do trabalho, en focando um melhor atendimento aos seus pacientes e uma melhoria profissional e funcional nas referidas entidades relacionadas.

2. Em Assembléia Geral Extraordinária dos associados o Sindicato Suscitante, está autorizado pela vontade de dois terços, (2/3,) dos presentes, a pedir um reajuste salarial em BTN's., face a situação de incerteza de dúvidas, que a Classe trabalhadora vê ao seu redor esta pretensão funda-se no art. 524, letra e da CLT. O custo de vida, nas áreas geofísica e geo-econômica do nosso Estado, subiu em média 1.000 (mil p/cento) ou mais, isto nos últimos 12 meses, como comprovam os índices do custo de vida.
3. O suscitante, buscando uma perfeição técnica um bom atendimento, a modernização hospitalar, ante a realidade atual, das nossas áreas de saúde e nossos hospitais, onde os nossos cientistas, antevêm, bancos de órgãos, de fibras nervosas, vasos sanguíneos, veias e artérias, parte dos olhos, da córnea, ossos sendo guardados para transplantes, colocados todos eles com sucesso num receptor. De igual modo seria difícil, não se aperfeiçoar o sistema de atendimento hospitalar, e seu pessoal dando-lhes condições de salário e transformando num operário altamente qualificado, desta forma, alcançaremos metas vitais, para o engrandecimento da sociedade.
4. O Sindicato suscitante, cria os auxiliares de enfermagem, os Técnicos de enfermagem, técnico de laboratório e auxiliar de laboratório, criado pela Lei 3999/61 Recepção e Burocrata, técnico em contabilidade, digitadores, artífices de vários setores.
5. Estudos de analistas, vivendo na região geo-econômica do nosso Estado, estimam que o custo de vida irá atingir níveis altíssimos. A proposta apresentada tem base no art. 616 da CLT.

573

7



04
1000

**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e
Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS.

C.G.C. 11.029.609/0001-49

Av. Guararapes, 263 - Edif. Sertão 1.º Andar - Fone: 224-7539 - Santo Antônio - Recife - PE.

Protesta por todo gênero de provas em direito permitido, fazendo juntada de todos documentos, copia da ata AGE., último Dissídio (Acordo) Coletivo de Trabalho, requerendo a V. Exa., se digne mandar NOTIFICAR, os suscitados, nas pessoas dos seus representantes legais, para comparecerem no dia e hora determinados, para audiência, bem como produção de provas, depoimento pessoal, ouvida de testemunhas, pericia e perito, desde já requerido, bem como a produção de todas as provas em direito admitidos, inclusive juntada posterior de documentos.

Deferimento

Recife, 16 fevereiro 1990

a). Cláudio Souto Maior Borges

CPF. 021152394 - 15

OAB. 3635 PE.

a). José Aluizio Marinho da Silva

Presidente



85
Tom

**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e
Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS.

C.G.C. 11.029.609/0001-49
Av. Guararapes, 253 - Edif. Sertá 1.º Andar - Fone: 224-7539 - Santo Antônio - Recife - PE.

DOCUMENTOS BÁSICOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL

1. Procuração (Doc. 1)
2. Ata da Assembléia Geral ano 1990
3. Documentos da reivindicações 1989 e 1990
4. Relação das entidades hospitalares.

ENTIDADES RELACIONADAS:

1. Sind. dos Hospitais e Clínicas de Análise e Pesquisas de Casas de Saúde do Estado de Pernambuco
localizada:
Rua Senador José Henrique nº 141
Ilha do Leite Recife, PE. CEP 50070
2. SINANGE - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análise Clínicas do Estado de Pernambuco. \sphericalangle
localizado:
Av. Manoel Borba nº 454
Boa Vista - CEP. 50060 Recife PE.
3. FUSAM - Fund. de Saude Amaury de Medeiros \sphericalangle
localizada:
Praça Oswaldo Cruz s/n CEP. 50050
bairro da Boa vista, nesta Cidade.
4. F E S P - Fund. de Ensino Superior de Pernambuco \sphericalangle
localizada:
Av. Agamenon Magalhães s/n
Bairro de Santo Amaro Recife CEP. 52031
5. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia \sphericalangle
localizada:
Av. Cruz Cabugá nº 1563 CEP 50040
bairro de Santo Amaro Recife.
6. IMIP - Instituto Materno Infantil de Pernambuco
localizado:
rua Largos Coelhos nº 300 CEP 50000 \sphericalangle 5



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

06
Tm

PRESTA ASSISTÊNCIAS:
JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

PROCURAÇÃO

O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, entidade que congrega a laboriosa Classe dos profissionais de Enfermagem em Pernambuco, com sede à Av. Visconde de Suassuna nº 651, bairro da Boa Vista, CEP. 51.000... 000./0001 - 49, por seu Presidente JOSÉ Alcides Martins da Silva, brasileiro, casado, ilustre artista, residente e domiciliado nesta Cidade, com endereço profissional acima, CEI. 952.693 ESP. PE., CPF. 071.737.294. - 04, nomeia e constitui seus bastantes procuradores a saber: 1. Harly Maria Batista, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Cidade à rua Estrada do Instrumento nº 303, aptº. 103 Parangarã e Cláudio Cavato Maior Borges, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade à rua Dom Manoel da Costa - nº 26, bairro da Torre, com escritórios profissionais no endereço acima, CPF e OAB.PE de números respectivamente -10800 CPF. 170.461.964. - 72 e -3035 OAB. PE. 152394 - 19, aos quais confere poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicia e especiais, para acordar, concordar, receber, dar quitação, emitir, transigir, recorrer, receber os benefícios da Lei 5504/70 (Assistência Sindical), substabelecer, arguir suspeição, representar o Sindicato junto às repartições Estaduais, Federais, Municipais e Autárquicas e na Justiça do Trabalho encerrar cheques e praticar todo e qualquer ato para o fiel e integral cumprimento desta procuração.

Recife, 20 Junho, 1977

José Alcides Martins da Silva
Presidente

Confere com o Original



07
1987

**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e
Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS.

C.G.C. 11.029.809/0001-49
Av. Guararapes, 253 - Edif. Sertão 1.º Andar - Fone: 224-7539 - Santo Antônio - Recife - PE.

IMIP - rua Largo Coelhos nº 300 CEP. 500000
bairro da Ilha do Leite Recife.

7. Real Hospital Português de Beneficência
localizado:

Av. Portugal nº 163 CEP. 52010
bairro da Boa Vista Recife.

93.



08
1000

**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e
Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS.
C. G. C. 11.029.609/0001-49

Av. Guararapes, 253 - Edif. Sertão - 1.º Andar - Fone: 224-7539 - Santo Antônio - Recife - PE

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA NOVE (09) DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS/
E NOVENTA (1990), EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO. —**

Aos nove (09) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa (1990), no auditório do Sindicato dos empregados em comércio do Recife-Pe, às 19:00 horas, em segunda convocação, contando com a presença de associados cujas assinaturas/estão apostas no livro próprio de presença, o Presidente José Aluizio Marinho da Silva deu por iniciado os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, compoendo a Mesa com os senhores Everaldo / Cordeiro, Tesoureiro, Carmem Estevão Barbosa, Secretária, José / Henrique de Miranda, Presidente do Conselho fiscal, e demais Diretores, Escrutinador Presentes à Mesa também, o Dpt.º Jurídico da Entidade, nas pessoas dos Bels. Cláudio Souto Maior Borges e Marly Batista da Silva, Autorizado pelo Presidente dos Trabalhadores após a leitura do Edital regularmente publicado na imprensa local, edição do dia 01 de fevereiro de 1990, o Dr. CLÁUDIO SOUTO / MAIOR dirigindo-se ao plenário, em breves palavras, explicou da finalidade da Assembléia, cujo objetivo único era a apreciação e votação das Reivindicações Salariais e Estipulação de Condições / Especiais de Trabalho para a Categoria Representada, ao mesmo tempo em que procedeu as explicações necessárias ao bom entendimento dos presentes, sendo na ocasião, respondidas satisfatoriamente as indicações feitas pelos trabalhadores, até que a matéria ficasse/bem esclarecida. Retomando a palavra, o Presidente dos Trabalhos, comunicou que a Mesa se colocava à disposição do plenário para recebimento das propostas, como já ocorrera durante toda a semana através da colocação de urna posta à disposição dos Associados no "hall" de entrada do Sindicato, solicitando sugestões à formulação do documento reivindicatório. Em seguida, após ampla discuss -

8



09
10/01

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA, PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS.

C.G.C. 11.029.609/0001-49

Av. Guararapes, 253 - Edf. Sertão - 1.º Andar - Fone: 224-7539 - Santo Antônio - Recife - PE

são dos presentes, ficou anotada uma proposta única, advinda do consenso dos presentes, resultando, assim, na elaboração das seguintes reivindicações, lidas e dirimidas as dúvidas surgidas / pelo Asseor Jurídico Dr. Cláudio Souto Maior Borges: "REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, / MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 1990, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

01 - ACÓRDANTES:- 1.1- Celebrar o Presente Negócio Jurídico, de um lado, o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, este ato representado por seu Diretor-Presidente José Aluizio Marinho da Silva, com assistência / do Dep.º. Jurídico da Entidade e mediante expressa autorização / concedida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária / dos Associados, e de outro, as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, abaixo nomeadas, neste ato representadas por seus respectivos Diretores: infra-assinados, ou Entidades de Classe (Associação/Sindicato).

02:- OBJETO:- 2.1- Este Negócio Jurídico-baseado no Art. 611, § 1.º, da CLT, na Lei nº 7.238/84 DL-2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL- 2336 - tem por finalidade a concessão aumentos de salários e estipulações de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Entidades Hospitalares e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e os seus Empregados definidos na cláusula seguinte. 03: - BENEFICIÁRIOS:- 3.1- São beneficiários deste Negócio-Jurídico / os Empregados que abrangidos pela Representação Sindical Obreira - trabalham para as Entidades que integram a Categoria Econômica Explorativa da Atividade Hospitalar e Casas de Saúde, Duchista e Massagem e aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outra Categoria Profissional Diferenciada.

9



28/10
TPO

**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e
Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS.
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Av. Guararapes, 253 - Edif. Sertão - 1.º Andar - Fone: 224-7539 - Santo Antônio - Recife - PE

04:- REAJUSTE SALARIAL: 4.1:- Aos trabalhadores da Categoria Profissional Representada é concedido: 1º PISO SALARIAL. Fica assegurado aos empregados os seguintes pisos salariais:

- a) Técnico de Enfermagem:.....600 BTN's
- b) Auxiliar e Atendente de Enfermagem:.....550 BTN's
- c) Burocracia e Recepção:.....525 BTN's
- d) Artífices:.....500 BTN's
- e) Serviços Gerais:.....450 BTN's

§ - 1º-Fica assegurado aos funcionários qualificados como: O Téc. de Contabilidade, Telefonista, Téc. de Laboratório, Laboratorista, Aux. de Laboratório, Digitadores, e outros a garantia do pagamento do Piso Salarial de sua categoria e ou cumprimento de Lei específica.

§- 2º- Havendo qualquer mudança na política salarial e ou índices acordados, que venha a afetar o Piso Salarial da categoria, os empregadores e Sindicato voltaram a negociar, referente à Cláusula em particular, com mediação" da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) e outros.

§- 3º- Fica assegurado, para quem ganha acima do Piso Salarial, o índice de reajuste estabelecido pelo Governo Federal, conforme data-base, mais o percentual da diferença entre o Piso Salarial, e o Salário que percebem.

05º- REGIME DE PLANTÃO: 5.1:- Face a natureza especial das atividades Hospitalares, o estabelecimento do horário de trabalho, em Regime de Plantão será de 12X60 horas, nelas incluídos os períodos de Refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho.



4911
4000

**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e
Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS.
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Av. Guararapes, 253 - Edif. Sertão - 1.º Andar - Fone: 224-7539 - Santo Antônio - Recife - PE

§ - 1º - Os empregados que trabalham em Regime de Plantão de 12 X 60 horas, estarão obrigados tão somente a bater os respectivos Cartões de Ponto, na entrada/ e na saída dos plantões, registrando-se na CTPS, o horário estabelecido.

§ - 2º - Em caso de dobra de plantão, fica assegurado ao plantonista, o pagamento do dia em dobro.

§ - 3º - A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados será paga pelos empregadores acrescida do / percentual de 100% (Cem por cento) sobre o valor / da hora normal.

6º: - CARGA HORÁRIA DOS DIARISTAS - 6.1: - Fica assegurado aos em-
pregados que trabalham em regime diarista a carga horária semanal
de 30 (Trinta horas).

7º:- ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE - 7.1:- Fica assegurado à/
empregada gestante a estabilidade no emprego até 120 (cento e vint
te) dias, após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

8º:- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO- 8.1:- Os empregadores que pos-
suem cozinha própria, ficam obrigados a fornecer alimentação aos
seus empregados, procedendo o desconto utilidade alimentação de /
até 1% (hum por cento) do salário mínimo do mês para os empregados
plantonistas e no caso dos demais empregados, desconto de 1,5%(hum
e meio por cento) do salário mínimo do mês. Entende-se utilizadas/
as refeições normais compreendidas no horário de serviço.

9º:- LIMITE DE PACIENTES = 9.1:- Fica assegurado ao Pessoal de EN
FERMAGEM, o limite máximo de 04 (quatro) leitos, para cada profiss-
sional em enfermarias e 01 (hum) leito, para cada profissional em
caso de apartamento.

10º:- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - 10.1:- Os empregadores serão o
brigados a pagarem a Taxa de Insalubridade, devida a seus emprega-
dos, quando os mesmos trabalharem em condições nocivas à saúde.

11



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e
Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS.
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Av. Guararapes, 253 - Edif. Sertão - 1.º Andar - Fone: 224-7539 - Santo Antônio - Recife - PE

§ - 1º - O pagamento da Taxa de Insalubridade, terá efeito retroativo, quando não for paga no mês em que o empregado iniciar a trabalhar no setor insalubre.

§ - 2º - Fica assegurado ao empregado que tiver a partir / de 02 (dois) anos de recebimento da Taxa de Insalubridade, a incorporação da mesma ao salário, mesmo que o empregado seja transferido para outro setor.

§ - 3º - A Taxa de Insalubridade será calculada sobre o salário mínimo, conforme previsto na CLT.

11º:- RISCO DE PERICULOSIDADE - 11.1:- Fica assegurado ao empregado que trabalham em Hospitais, Clínicas e CASAS DE SAÚDE que prestam serviços de Psiquiatria, a Taxa de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, além da Taxa de Insalubridade que fizerem jus.

§ - Único - Os empregadores se obrigam a transferir o paciente que tentar agredir qualquer que seja o profissional para outro nosocômio, evitando portanto uma nova tentativa de agressão.

12º:- ATESTADO MÉDICO:- 12.1:- Em caso de doença e consequente dispensa do empregado, por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar Atestado Médico fornecido pelo médico de plantão, outro médico da empresa, médico da Previdência e o médico do Sindicato.

13º:- ASSISTÊNCIA MÉDICA: 13.1:- Os empregadores de Hospitais, Clínicas e CASAS DE SAÚDE ficam obrigados a assegurar assistência Médica Ambulatorial a seus empregados sem qualquer ônus para os mesmos.

14º:- INTERNAMENTO DE URGÊNCIA-14.1:- Fica assegurado o pagamento/ do salário diário pelo empregador, relativo ao dia em que o empregado houver se afastado por motivo de internamento Hospitalar, devidamente comprovado de filhos, cônjuge ou ascendente.

15º:- AMAMENTAÇÃO (EMPREGADA PUERPÉRIA) - 15.1:- Garantia à empregada puerpéria o direito ao períodos de amamentação, até o 8º (Oitavo)



13

100

**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e
Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS.
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Av. Guararapes, 253 - Edif. Sertão - 1.º Andar - Fone: 224-7539 -- Santo Antônio -- Recife - PE

tavo) mês, após o parto conforme Legislação vigente.

16.º:- REPOUSO PARA GESTAÇÃO (INTERROMPIDA)-16.1-Fica assegurado à empregada que tenha interrompido a gestação por acidente, desde que comprovado pelo médico que acompanha, um repouso de 30 (trinta) dias sem prejuízo de seu salário, além do determinado em Lei.

17.º: - ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA: 17.1:- Fica/ assegurado aos empregados das empresas suscitadas, uma única vez por ano, a estabilidade no emprego pelo prazo de 60 (sessenta) / dias, após licença médica.

18.º:- CRECHES: - 18.1 : - As empresas se obrigam ao fornecimento de Creches na forma da lei Art. 389 3 400 da CLT e PM 3.296/86 , ou adoção de convênio com Escolas no regime de semi-internatox / para os filhos com até 07 (sete) anos.

19.º:- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA: - 19.1:- Quando o empregador alegar justa causa para a demissão do empregado deverá comunicar, / por escrito ao empregado, as razões da demissão mencionando expressamente a falta cometida e considerada grave pelo empregador ou seu representante.

§ - Único - Quando a dispensa for realizada sem / justa causa deve o empregador comunica-lo ao/ empregado, também por escrito.

20.º:- ESTABILIDADE APOSENTADORIA: 20.1:- Fica assegurado aos / Profissionais, desde que, contenham mais de 05 (cinco) anos de / serviços na empresa, a estabilidade no emprego nos últimos 08 (oitos) meses de serviços, anteriores ao da concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa.

21.º:- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:- 21.1 Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, promoção Ou aposentadoria, / será garantido igual salário ao substituto, excluído vantagens / de caráter pessoal do substituído.



14
100

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e
Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS.
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Av. Guararapes, 253 - Edif. Sertão - 1.º Andar - Fone: 224-7539 - Santo Antônio - Recife - PE

22º:- QUEBRA DE CAIXA: - 22.1:- Fica assegurado aos Tesoureiros e Caixas, quando no exercício do Cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Ncz\$ 20,00 (Vinte cruzados novos) por dia de trabalho efetivo.

23º:- PAGAMENTOS DE SALÁRIOS - 23.1:- Aos mensalistas será assegurado o pagamento de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na forma da lei.

24º:- PRÊMIO ANUÊNIO:- 24.1:- Será assegurado a todos os empregados o pagamento, em caráter permanente, correspondente a 1% (hum por cento) do respectivo salário, por cada ano de trabalho efetivo na mesma empresa.

25º:- COMPROVANTE DE PAGAMENTO: 25.1:- Os empregadores, no ato do pagamento dos salários fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovante timbrado, discriminado as parcelas ou quantias pagas/ a cada empregado, com indicação expressa de frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação das vantagens e descontos.

26º:- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL: 26.1:- Fica assegurado o desconto em Fôlha de Pagamentos da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e a creditar ao Sindicato da categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembléia Geral, até o quinto dia útil do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou eliminar, / qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado / expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

§- Único- Os empregadores ficarão obrigados a fornecer a listagem dos empregados associados ao sindicato juntamente com o pagamento da contribuição social mensal.

27º:- TAXA ASSISTENCIAL:- 27.1:- Fica determinado que os empregadores creditarão em favor do Sindicato a importância de 3% (três

14



15
100

**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e
Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS.
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Av. Guararapes, 253 - Edif. Sertã - 1.º Andar - Fone: 224-7539 - Santo Antonio - Recife - PE

por cento) do salário mínimo de março de 1990, descontado de cada um dos seus empregados, de uma só vez, até o dia 30 (trinta) de março de 1990, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativa, ficando assegurado aos empregados, não associados, o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação contrária, a partir da data da homologação deste Acordo Coletivo, ou da data do arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho.

§ - Único - Para fins de controle de pagamento da presente TAXA ASSISTENCIAL, os empregadores encaminharão ao Sindicato, suscitante, no mesmo prazo, a Relação de seus funcionários associados ou não que contribuíram para esse Sindicato.

28º:- PAGAMENTO DE VERBAS DA RESCISÃO: 28.1:- Fica fixado prazo e multa pelo não pagamento das verbas rescisórias de acordo com a Lei nº 7.855 de 24 de outubro de 1989.

29º:- RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO HOMOLOGAÇÃO: 29.1:- A partir de março de 1990, quando homologado o Acordo Coletivo pela DRT (Delegacia Regional do Trabalho), os empregadores se obrigam a fazerem as homologações das Rescisões de Contrato de seus empregados no SINDICATO.

§- Único - As homologações serão realizadas, todos os dias úteis das 14:00 às 17:00 horas.

30º:- AVISO E AUTORIZAÇÃO DE FÉRIAS:- 30.1:- () Os empregadores se obrigam a fornecer uma programação anual de férias, dando inclusive opção a seus empregados a requererem 30 (trinta), / dias corridos, 20 (vinte) dias corridos e 10 (dez), remunerados, - antecipação do salário, adiantamento de 50% do 13º salário, e dentro do que determina a CLT.

31º:- MUDANÇA DE PLANTÃO: 31.1:- Face a natureza especial da atividade Hospitalar, fica estabelecida que a alteração do dia / plantão deverá ser comunicado pelo empregador, em caso de período mensal 10 (dez) dias antes do novo período, em caso de alteração eventual com 96 (noventa) e seis) horas de antecedência.

15



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e
Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS.
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Av. Guararapes, 253 - Edif. Sertão - 1.º Andar - Fone: 224-7539 - Santo Antônio - Recife - PE

32º:- SERVIÇO MILITAR: 32.1:- Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado para prestação do serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 90 (noventa) dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovado.

33º:- ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE: 33.1:- Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante de qualquer grau para prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

34º:- RELAÇÃO DE EMPREGADOS: 34.1:- As empresas se obrigarão a remeter ao Sindicato Profissional, no final do ano, a relação dos funcionários que rescidiram contratos, bem como, os que foram demitidos, para atualizarmos as nossas Estatísticas.

35º:- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL: 35.1:- Os empregadores se obrigarão a liberar os empregados membros da Diretoria do Sindicato Profissional, sem prejuízo dos benefícios e salários, para participarem de reuniões de Diretoria, por solicitação do Presidente do Sindicato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ - 1º - Quando for para assumir cargo vacante na Diretoria Efetiva do Sindicato, o empregador se obrigará a liberar o empregado (Diretor Suplente do Sindicato) desde que requisitado pela Presidência do Sindicato.

§ - 2º - Fica garantido ainda aos Diretores do Sindicato, a liberação uma só por semestre, pelo prazo máximo de 08 (oito) dias para a participação em congresso, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios, desde que expedida comunicação expressa da Diretoria do Sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e
Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS.
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Av. Guararapes, 253 - Edif. Sertão - 1.º Andar - Fone: 224-7539 - Santo Antônio - Recife - PE

oito) horas.

36º:- DIA DO PROFISSIONAL: 36.1:- Será consagrado o dia 12 de maio como data dos Profissionais de ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS, E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO., ficando assegurado aos profissionais que trabalham nesta dia o percebimento do mesmo em dobro.

37º:- C I P A: 37.1:- As empresas comunicarão à entidade Sindical/ Profissional, a realização das eleições da CIPA, com antecedência de 30 (trinta) dias, cientificando-a ainda dos resultados do pleito.

38º:- REUNIÃO: CIPA, SINDICATO E EMPREGADOR: 38.1:- Ficarão obrigados a CIPA, SINDICATO e Empregador, a se reunirem 01 (uma) vez por mês no Hospital de origem da CIPA, para que juntos façam avaliações, promovam campanhas e que sobre tudo, atuem entrosados, para suplantar as dificuldades encontradas.

39º:- BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO: 39.1:- Os empregadores suscitados ficam obrigados a instalarem, em locais próximo e acessível, bebedouros sempre que no Setor, Andar ou Pavilhão, funcionar com pelo menos 10 (dez) profissionais, para fornecer água potável.

40º:- REFEITÓRIOS: 40.1:- Ficam obrigados os empregadores suscitados a manter refeitórios em seus estabelecimentos para permitirem, aos seus empregados em serviço um local em que possam fazer suas refeições.

41º:- LOCAL PARA DESCANSAR: 41.1:- Fica assegurado aos empregados de Hospitais, Clínicas, Laboratórios, Casas de Saúde, incumbidos das funções de Enfermagem, Serviços Gerais e Burocratas, submetidos ao regime de plantão, local reservado com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não esteja desenvolvendo ação de atendimento.

42º:- FORNECIMENTO DE FARDAMENTO: 42.1:- Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados para uso em serviço, até o mínimo de 02 (dois) por ano quando exigido pelo empregador, o que será feito mediante recibo, devidamente assinado



18
1974

**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e
Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS.
C. G. C. 11.029.609/0001-49

Av. Guararapes, 253 - Edif. Sertão - 1.º Andar - Fone: 224-7539 - Santo Antônio - Recife - PE

pelo empregado.

43º:- LOCAL PARA VESTIÁRIO: 43.1:- Fica assegurado aos empregados, um local próprio para servir de vestiário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo comunicar por escrito com ciente de cada empregado, onde fica a referida dependência, devidamente separada, (MASCULINO E FEMININO).

44º:- FORNECIMENTO MATERIAL DE PROTEÇÃO: 44.1:- Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário a execução das tarefas a ele atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, com a orientação dos membros / da CIPA, quando houver, ou SESMT para um melhor desempenho nas tarefas.

45º:- QUADRO DE AVISOS: 45.1:- Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional quadro de avisos, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, incubindo-se esta da afixação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo referido Sindicato, vedada a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

46º:- QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL REGISTRADA NA CTPS: 46.1:- Os empregadores se obrigam a registraem na CTPS de seus funcionários a qualificação funcional específica de cada Profissional de acordo com os critérios adotados de promoção, Plano de Cargos e Salários e outros.

47º:- ABONO DE FÉRIAS: 47.1:- O Empregado que não tenha nenhuma falta, durante o período aquisitivo às férias, farão jus ao acréscimo de 03 (três) dias consecutivos quando do término do gozo das férias.

48º- PRAZO PARA TETENÇÃO DA CTPS: 48.1:- Os empregadores se obrigam a não reter a CTPS de seus empregados por mais de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir de seu recebimento pelo Departamento de Pessoal.

49º- QUEBRA DE MATERIAL: 49.1:- Não será permitido aos empregadores o desconto no salário de seus empregados, por motivo de quebra

18



. 19
100

**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e
Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS.
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Av. Guararapes, 253 - Edf. Sertã - 1.º Andar - Fone: 224-7539 - Santo Antônio - Recife - PE

desaparecimento ou desgaste de material, sem que antes tenha havido um inquérito Administrativo para apurar a causa e o responsável pelo dano ao material.

50º:- MULTA: 50.1:- Nos casos de não cumprimento de Cláusulas deste negócio jurídico por parte dos empregadores, fica estabelecida a multa conforme Lei nº 7.855 de 24 de outubro de 1989 em vigor.

§ - Único - No caso da Cláusula 23ª e 24ª a multa será de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total a ser recolhido, por cada dia de atraso, revertida em favor do Sindicato.

51º:- PRAZO DE VIGÊNCIA: 51.1:- O prazo de vigência da presente / contratação será de 01 (um) ano a começar em 1º de março de 1990 e a terminar em 28 de fevereiro de 1991.

52º:- FORO DE COMPETÊNCIA: 52.1:- As contravérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho com renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja. E para constar, foi lavrado o presente Termo de Acordo Coletivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinando pelas partes acordantes e pelo Exm.º Sr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

Termina a leitura do documento reivindicatório, a Presidência da Mesa solicitou, mais uma vez, do plenário a sua manifestação sobre a matéria, e como não houve manifestação, colocou a matéria em votação, por escrutínio secreto, com todas as cautelas costumeiras, sendo aprovada sem debates e à unanimidade de votos dos presentes. Igualmente foi aprovada a concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato para firmar acordo coletivo, aceitar ou não aceitar contra-proposta, e baldadas as negociações, instaurar Dissídio Coletivo, ficando deliberado, ainda, que a CATEGORIA permaneceria em Assembléia, contínua, até o atendimento das reivindicações ora proposta ou decretação de greve por tempo indeterminado. Final-

13



29
1990

**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e
Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS.
C.G.C. 11.029.809/0001-49
Av. Guararapes, 253 - Edif. Sertão 1.º Andar - Fone: 224-7539 - Santo Antonio - Recife - PE.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO

Recife, quinta-feira, 1 de fevereiro de 1990

**Sindicato dos Profissionais
de Enfermagem
Técnicos, Duchistas, Massagistas
e Empregados em Hospitais e Casas
de Saúde no Estado de Pernambuco**

Recife, 24 de janeiro de 1990.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, Sr. ALUIZIO MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da entidade da classe, está convocando todos os associados no gozo de seus direitos sociais, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 09.02.90, às 18:30 horas 1ª convocação com 2/3 dos associados e às 19:30 horas em 2ª convocação com qualquer número de associados presentes, na Sede do Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, sito à Rua da Imparetriz, 67 Bairro da Boa Vista, Recife-PE, e fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

- A) Discutir e aprovar a proposta Salarial para 1990;
- B) Instituição de Dissídio de natureza econômica, e acordo Coletivo na DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- C) Delegar poderes à Diretoria do Sindicato, nos termos dos dispositivos legais para conciliar;
- D) E outras reivindicações de interesse da categoria.

José Aluizio Marinho - Presidente.

Confere com o Original



22
700

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS *
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

RELAÇÃO DOS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS EM GERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM OS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.

- 01 - HOSPITAL SANTA JOANA
Rua Joaquim Nabuco, nº 200, Parque Amorim, Recife.
 - 02 - HOSPITAL GERAL DE CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO MENINO DE JESUS
Rua Dr. Costa Lima, nº 146, Palmares, PE.
 - 03 - HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA
KM 14, BR 101, Paulista, PE.
 - 04 - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE PAULISTA
Rua da Alegria, s/n, Paulista, PE.
 - 05 - HOSPITAL E MATERNIDADE ARMINDO MOURA
Av. Cleto Campelo, 358, Moreno, PE.
 - 06 - HOSPITAL GERAL DE CAMARAGIBE LTDA.
Av. Belarmino Correia, s/n, Camaragibe, PE.
 - 07 - HOSPITAL DR. DOMINGOS SÁVIO
Rua Belarmino Correia, s/n, Camaragibe, PE.
 - 08 - HOSPITAL GERAL DE PAUDALHO
Paudalho, PE.
 - 09 - HOSPITAL DR. FERREIRA LIMA E MATERNIDADE DARCY VARGAS
Av. Dr. Ferreira Lima, s/n, Timbóba, PE.
 - 10 - HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES, SOB A RESPONSABILIDADE DO CENTRO SOCIAL PADRE DEHON
Rua Cap. João Leite, s/n, Garanhuns, PE.
 - 11 - HOSPITAL GERAL DO CABO
Av. Historiador Pereira da Costa, s/n, Cabo, PE.
 - 12 - HOSPITAL GERAL DE JABOATÃO
Av. Manoel Rabelo, s/n, Jaboatão, PE.
 - 13 - HOSPITAL E MATERNIDADE STA. ELIZA
Av. Dr. Júlio Maranhão, nº 911, Prazeres, Jaboatão, PE.
 - 14 - HOSPITAL GERAL DE RIBEIRÃO
Margem da Estrada BR 101, Ribeirão, PE.
 - 15 - HOSPITAL SAMARITANO LTDA.
Rua Severino Marques Bezerra, nº 40, Cabo, PE.
 - 16 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CARPINA LTDA.
Jardim Sta. Cruz, s/n, Carpina, PE.
- 22



23
TOM

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OF. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS *
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Guassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

- 17 - HOSPITAL SÃO IUIZ E MATERNIDADE N. S. DO BOM DESPACHO
Rua Maria Barbosa, s/n, Surubim, PE.
 - 18 - HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA S/A
KM 08, Rodovia BR 130, Taquaritinga do Norte, PE.
 - 19 - HOSPITAL MIGUEL CALMON
Rua Jacó Velosino, n.º 370, Casa Forte, Recife.
 - 20 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA
Rua da Conceição, s/n, Araripina, PE.
 - 21 - HOSPITAL INFANTIL MANOEL DE AIMEIDA
Av. Parnamirim, n.º 116, Recife, PE.
 - 22 - REAL (REAL) HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICENCIA DE PERNAMBUCO
Av. Portugal, n.º 163, Boa Vista, Recife, PE.
 - 23 - HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO
Rua Frei Jaboatão, n.º 301, Torre, Recife.
 - 24 - HOSPITAL JOSÉ ALBERTO MAIA LTDA.
KM 17 PE 75, São Lourenço da Mata, PE.
 - 25 - HOSPITAL SANTO AMARO
Av. Cruz Cabugá, n.º 1563, Recife, PE.
 - 26 - HOSPITAL TRICENTENÁRIO
Rua Farias Neves Sobrinho, n.º 232, Olinda, PE.
 - 27 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANATA MARIA
Av. Caxangá, n.º 1650, Recife, PE.
 - 28 - HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO
Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife, PE.
 - 29 - HOSPITAL GOMES MARANHÃO
Rua Marques de Paranaguá, 51, Casa Forte, Recife, PE.
 - 30 - HOSPITAL EGÍPICIENCE LTDA.
Rua Pedro Paes de Lira, s/n, São José do Egito, PE.
 - 31 - HOSPITAL GERAL DE URGÊNCIA
Av. Caxangá, n.º 4477, Caxangá, Recife, PE.
 - 32 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA
Rua do Paissandu, n.º 767, Boa Vista, Recife, PE.
 - 33 - CASA DE SAÚDE BOM JESUS
Av. João Cursino, s/n, Caruaru, PE.
 - 34 - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DO PAULISTA
Praça Frederico Lundgren, s/n, Paulista, PE.
- 23



24
1970

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial Nº 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTENCIAS: JURIDICA, DENTARIA, O^o ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLINICA, MEDICA,
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS *
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede P^ovisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

- 35 - ✓ CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO JOSÉ LTDA.
BR 101, KM 20, Abreu e Lima, PE.
- 36 - ✓ CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA CLARA
Escada - PE.
- 37 - ✓ CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ LTDA.
Av. Esio Araújo, s/n, Pesqueira, PE.
- 38 - ✓ CASA DE SAÚDE STA. TEREZINHA
Garanhuns - PE.
- 39 - ✓ CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO
Av. Presidente Vargas, s/n, Cabo, PE.
- 40 - ✓ CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N.S. DO PERPETUO SOCORRO
Av. Simão, s/n, Garanhuns, PE.
- 41 - ✓ CASA DE SAÚDE SANTA HELENA
BR 101, KM 33, Lote E 112, Cabo, PE.
- 42 - ✓ CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE JOÃO ALFREDO LTDA.
Rua Vigário Soares, nº 16, Barreiros, PE.
- 43 - ✓ CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS
Rua Prudente de Moraes, s/n, Arcoverde, PE.
- 44 - ✓ CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DR. GRIMAURO FRAGA
Rua D. Ricardo Vilela, s/n, Nazaré da Mata, PE.
- 45 - ✓ CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N. S. DE FÁTIMA
Rua Prof. Mota e Albuquerque s/n Vicência-PE
- 46 - ✓ CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE LIMOEIRO LTDA
Bairro Fernandes Salsa s/n - Limoeiro-PE
- 47 - ✓ CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE N.S. DE FÁTIMA
Salgueiro-PE
- 48 - ✓ CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE CLOTILDE SOUTO MAIOR
Rua Tiburtino s/n Serra Talhada - PE
- 49 - ✓ CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO VICENTE
Rua Inocencio Gomes de Andrade s/n-Serra Talhada-PE
- 50 - ✓ CASA DE SAÚDE SANTANA
Rua Isaltino Poggi s/n- Gravata-PE
- 51 - ✓ CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ LTDA.
Av. 17 de Agosto, 2069, Casa Forte, Recife, PE.
- 52 - ✓ CASA DE SAÚDE SÃO MARCOS
Av. Portugal, nº 46, Recife.



23
1000

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OF. ALMOÇO, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS *
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

- 53 ✓ CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO JOÃO DA ESCÓCIA
Av. Dr. José Rufino- 3306- Tejipiô - Recife
- 54 ✓ CASA DE SAÚDE MARIA LUCINDA
Rua Leonardo Cavalcanti s/s- Parnamirim- Recife
- 55 - CASA DE SAÚDE SANTA HELENA
Rua do Paissandú- 328- Boa Vista
- 56 ✓ CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO CARMO
São Lorenzo da Mata-PE
- 57 ✓ CASA DE REPOUSO SENHOR DO BOMFIM
Rua Joaquim Nabuco s/n - Recife
- ✓ 58 - CASA DE SAÚDE JOÃO XXIII LTDA
Rua Fernando Bezerra nº 703- Ouricuri-PE
- ✓ 59 - CLÍNICA RADIOLÓGICA
Rua Gervásio Pires nº 1044- Recife
- 60 - CLÍNICA PSQUIÁTRICA DE CARUARU
Av. Cleto Campelo nº 11 - Caruaru - PE
- 61 ✓ CLÍNICA SANTO ANTONIO
Bezerros-PE
- 62 ✓ CLÍNICA SANTA TEREZINHA
Av. Cleto Campelo nº 2805 - Moreno - PE
- 63 ✓ CLÍNICA ORTODONTICA DO RECIFE
Rua do Sossego nº 253-Boa Vista-Recife
- 64 ✓ CLÍNICA ORTOPEDICA DE ACIDENTADOS
Rua do Espinheiro nº 222 - Recife
- 65 ✓ CLÍNICA PSQUIÁTRICA SANTO ANTONIO
Estrada dos Remédios nº 1360 e Filial-Rua Benfica
- 66 ✓ CLÍNICA DE FRATURAS E REABILITAÇÃO
Rua Fernandes Vieira nº 644 - Recife
- 67 ✓ CLÍNICA PAULISTA
Rua Mangueira nº 705-Paulista
- 68 ✓ CLÍNICA DE REIDRATAÇÃO E EMERGÊNCIAS PEDIÁTRICAS
Estrada do Arraial nº 3582- Recife
- 69 ✓ CLÍNICA DE REPOUSO JAIME DA FONTE
Praça Pinto Damasco-2053- Varzea- Recife
- 70 ✓ CLÍNICA ESPECIALIZADA ODONTOLÓGICA
Av. Cons. Aguiar nº 3763- Recife
- 71 ✓ CLÍNICA PINEL
Av. Lins Petit nº 35-Boa Vista
- ✓ 72 - CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. JOSÉ AGUIAR PEREIRA
Av. Manoel Borba nº 423 - Boa Vista-Recife
- ✓ 73 - CLÍNICA SANTA HELENA
Rua do Paissandú nº 304
- 25



. 26
1900

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

- 74 ✓ CLÍNICA ST^a PAULA
R-Fernandes Vieira n.º 699- Recife
- 75 ✓ CLÍNICA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
Av. Dr. José Rufino- n.º 170-Estância-Recife
- 76 ✓ CLÍNICA RADIOLOGICA
Av. Conde da Boa Vista-1573-Recife
- 77 ✓ CLÍNICA DAS DOENÇAS VASCULARES PERIFÉRICAS DO RECIFE
Rua do Sossego n.º 315-Recife-PE
- 78 ✓ CLÍNICA DE OLHOS DR. ALTINO VENTURA
Rua do Progresso n.º 71- Recife
- 79 ✓ CLÍNICA MÉDICA DE CIRURUGIA DO NORDESTE
Av. Oliveira Lima n.º 1029-Recife
- 80 ✓ CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA DO RECIFE
Rua Joaquim Felipe- n.º 104-Recife
- 81 ✓ CLÍNICA DE REUMATOLOGIA E FISIOTERAPIA
Av. Manoel Borba n.º 931-Recife
- 82 ✓ CLÍNICA DE REPOUSO N.S. DE FATIMA LTDA
Rua Francisco Paes Barreto s/n- Olinda-PE
- 83 ✓ CLÍNICA DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA
Rua Barão de Souza Leão n.º 335-Boa Viagem-Recife
- 84 ✓ CLÍNICA RADIOLOGICA DR. MARCELO DA CUNHA CAVALCANTI
Rua do Sossego n.º 422-Boa Vista-Recife
- 85 ✓ CLÍNICA GINECOLÓGICA VANILDO FERREIRA
Rua Domingos Ferreira n.º 3333-Boa Viagem-Recife
- 86 ✓ CLÍNICA BRASIL
Rua da Fronteira-189-Recife
- 87 ✓ CLÍNICA RADIOLOGICA DO RECIFE
Rua do Rangel n.º 80-Recife
- 88 ✓ CLÍNICA RADIOLOGICA DE JABOATÃO
Rua Duque de Caxias n.º 160- Jaboatão
- 89 ✓ CLÍNICA DE RADIODIAGNOSTICO
Rua da Hora-575-Espinheiro
- 90 ✓ CLÍNICA DE REPOUSO REIS MAGOS LTDA
R-Pe. Bernadino Pessoa-377-Boa Viagem-Recife
- 91 ✓ CLÍNICA JOÃO XXIII
Rua JOÃO ASFORA n.º 35- Ilha do Leite-Recife
- 92 ✓ CLÍNICA DOM BOSCO
Rua Demócrito de Souza Filho-355-Madalena-Recife
- 93 ✓ CLÍNICA RADIOLOGICA N.S. DOS PRAZERES LTDA
Prazeres-Jaboatão-PE
- 94 ✓ CLÍNICA DE ALERGIA DO RECIFE
Rua do Paissandu-667-Boa Vista



27
100

**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS *
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

- 95 ✓ CLÍNICA SAMOR LTDA
Rua Carlos Gomes-88-Prado-Recife
 - 96 ✓ CLÍNICA CA CARDIOLOGICA DR. GILVAN TOPSON
Rua Padre Roma- 128-Tamarineira-Recife
 - 97 ✓ CLÍNICA DE DOENÇAS ALÉRGICAS E RESPIRATÓRIA
Rua do Sossego-715-Boa Vista-Recife
 - 98 - CLÍNICA SANTA TEREZINHA
Av. Bernardo Vieira de Melo-2071-Piedade--Jaboatão
 - 99 ✓ CLÍNICA GERIÁTRICA DO RECIFE
Rua Ana Xavier-104-Casa Amarela-Recife
 - 100 ✓ CLÍNICA LÚCIO LINS
Rua M^ª Carolina-328-Boa Viagem-Recife
 - 101 ✓ CLÍNICA DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO NORDESTE
Rua do Sossego-588-Boa Vista-Recife
 - 102 ✓ CLÍNICA DE PULMÕES
Rua do Sossego-715-Boa Vista-Recife
 - 103 ✓ CLÍNICA RADIOLOGICA DE PERNAMBUCO LTDA
Rua Gervásio Pires-787-Boa Vista-Recife
 - 104 ✓ CLÍNICA RADIOLOGICA SANTO ANTONIO
Rua Carlos Chagas-92-Santo Amaro-Recife
 - 105 ✓ CLÍNICA JARDIM PAULISTA
Praça Jardim Paulista-78-Paulista
 - 106 ✓ CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL LTDA
Rua das Pernambucanas-107-Graças-Recife
 - 107 ✓ CLÍNICA RADIOLOGICA LUCILIO MARANHÃO
Av. Governador Carlos de Idma Cavalcanti-155-Derby-Recife
 - 108 ✓ CLÍNICA DE DOENÇAS ALÉRGICAS E RESPIRATÓRIA DO RECIFE
Av. Rosa e Silva-1167-Recife
 - 109 ✓ CLÍNICA DE RADIO E SUPERVOLTAGEM IVO ROESLER
Av. Portuga-163-Boa Vista-Recife
 - 110 ✓ CLÍNICA UROLOGICA DE BOA VIAGEM
Av. Cons. Aguiar-3105-Boa Viagem-Recife
 - 111 ✓ CLÍNICA UROLOGICA DE PERNAMBUCO
Rua Santa Eliza-49-Espinhoiro-Recife
 - 112 ✓ CLÍNICA DE ULTRASONOGRAFIA DR. LUCILIO AVILA PESSOA JUNIOR
Av. João de Barros-50-Boa Vista-Recife
 - 113 ✓ CLÍNICA INFANTIL DE BOA VIAGEM
Rua Serinhaem-98-Boa Viagem-Recife
 - 114 ✓ CLÍNICA RADIODAGNOSTICO DE BOA VIAGEM
Rua Prof. José Brandão-180-Recife
 - 115 ✓ CLÍNICA DE REUMATOLOGIA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DR. EDSON AZEVEDO
Av. Manoel Borba-931-Boa Vista-Recife
- 2*



. 28
100

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS *
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

- 116- CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA
Rua BARÃO DE ITAMARACÁ-101-Espinheiro-Recife
- 117- CLÍNICA DE PELE DO RECIFE
Rua Fernandes Vieira-291-Boa Vista-Recife
- 118- CENTRO MÉDICO INDUSTRIAL DO NORDESTE-HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO LUCAS
BR-KM 33-Cabo-Recife
- ~~118-~~
119- CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA
Rua Agamenon Magalhães s/s-Recife
- 1120- CENTRO DE TERAPÊUTICA PSQUIÁTRICA LTDA
Rua Sebastião Leme-134-Graças-Recife
- 113- CENTRO HOSPITALAR ALBERT SABIN
R-Senador José Henrique-141-Recife
- 114- CENTRO DE HEMATOLOGIA E TRANSFUÇÃO SANGUÍNEA
Rua Arnobio Marques-310-Recife
- 115- CENTRO ORTOPÉDICO DO NORDESTE
Rua Rui Barbosa-788-Graças-Recife
- 116- CENTRO MÉDICO DE URGÊNCIAS
Av. Conselheiro Aguiar 3133-Boa Viagem-Recife
- 117- CENTRO MÉDICO DO JABOATÃO
Av. Visconde do Rio Branco-236-Jaboatão-PE
- 118- CENTRO DE ANÁLISES MÉDICAS ESPECIALIZADAS (CRAME)
Av. Visconde Suassuna-748-Boa Vista-Recife
- 119- CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE LTDA
Rua Alvaro de Azevedo-232-Boa Vista-Recife
- 120- CENTRO LABORATORIAL DE ANÁLISES
Praça do Derby-209-Recife
- 121- CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA DO RECIFE
Estrada de Belém-217-Recife
- 122- CENTRO DE REABILITAÇÃO
Rua da Harmonia-176-Casa Amarela-Recife
- 123- CENTRO DE PATOLOGIA MÉDICA DO RECIFE
Av. Visconde Suassuna-728-Boa Vista
- 124- CENTRO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL
Av. João de Barros-931-Recife
- 125- CENTRO ESPECIALIZADO NEURO PSQUIÁTRICO II
Rua Carlos Gomes-295-Prado-Recife
- 126- CENTRO DE OLHOS
Rua Amaro Bezerra-479-Derby-Recife
- 127- CENTRO DE RADIAISÓTOPOS E RADIOMUNDOENGOGIA DE PE.
R-Viscondessa do Livramento-233-Derby-Recife
- 128- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PE.
R-Velha-90-B. Vista-Recife



29

TOM

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, O.F. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS *
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Próvisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

- 129 ✓ COLÉGIO SÃO JOSÉ
Av. Conde da Boa Vista-921-Recife
- 130 ✓ COMPANHIA TELEFONICA DE PERNAMBUCO
Rua do Príncipe s/n-Boa Vista-Recife
- 131 ✓ COMPESA
Rua da Aurora s/n-Boa Vista
- 133 ✓ COMPANHIA DE ANÁLISES MÉDICAS ESPECIALIZADAS
Av. Cons. Aguiar-2210-Boa Viagem-Recife
- 134 ✓ CIAC-ANÁLISES CLÍNICAS
Av. João de Barros 1318-Espinheiro-Recife
- 135 ✓ FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS (FUSAM)
R-Oswaldo Cruz s/n-Recife
- 136 ✓ PRONTO SOCORRO INFANTIL MENINO JESUS
Av. João Carneiro s/n-Caruara-PE
- 137 ✓ PRONTO SOCORRO INFANTIL DE RIBEIRÃO LTDA
Rua Martins Junior-164-Ribeirão-PE
- 138 ✓ PRONTO SOCORRO SÃO JOSÉ
R-Cel. Cornélio Soares-823-Serra Talhada-PE
- 139 ✓ PRONTO SOCORRO E CASA DE SAÚDE DE VITÓRIA
Vitória de Santo Antonio-PE
- 140 ✓ PRONTO SOCORRO DE CARDIOLOGIA (PROCARDIO)
R-Epaminondas de Melo-139-Recife
- 141 ✓ PRONTO SOCORRO E MATERNIDADE JAIME DA FONTE
Rua das Pernambucanas-167-Recife
- 142 ✓ PRONTO SOCORRO INFANTIL DO ARRUDA
Av. Beberibe-1449-Recife
- 143 ✓ PRONTO SOCORRO INFANTIL JORGE MEDEIROS
Av. Norte-2829-Rosarinho-Recife
- 144 ✓ PRONTO SOCORRO INFANTIL DA MADALENA
Rua São Miguel-602-Azogados -Recife
- 145 ✓ PRONTO SOCORRO DE CARDIOLOGIA DO RECIFE
Rua das Creoulas-133-Recife
- 146 ✓ PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO (UNICORDIS)
Av. Rosa e Silva-258-Recife
- 147 ✓ PRONTOCLINICA
Av. Boa Viagem-4844-Recife
- 148 ✓ PRONTO SOCORRO DE OLHOS
Av. Visconde Suassuna-505-Boa Vista
- 149 ✓ POUSADA JOÃO DE DEUS
Av. Beberibe-3631-Beberibe -Recife
- 150 ✓ PRONTO SOCORRO DE OLHOS
R.-José Osorio-341-Madalena-Recife
- 29



2830
Tm

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS *
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

- 151 - PAULO C BITTENCOURT & CIA LTDA
Av.Boa Viagem-4308-Recife
- 152 - ANGIOLOGIA
Rua da Hora-829-Espinheiro-Recife
- 153 - UNIDADE MISTA PADRE DAMASO
Bom Conselho-PE
- 154 - UNIDADE MISTA JOÃO MURILO DE OLIVEIRA
R-Henrique de Holanda s/ Vitória de Santo Antonio-PE
- 155 - PRONTO SOCORRO ODONTOLÓGICO
R-Carlos Chagas-109-Boa Vista-Recife
- 156 - PRONTO SOCORRO ODONTOLÓGICO
Av.Mancel Borba-899-Boa Vista-Recife
- 157 - TORREÃO CENTRO ODONTOLÓGICO
Av.Domingos Ferreira-2352-Boa Viagem-Recife
- 158 - PRONTOMÉDICA
Av.Getúlio Vargas-1059-Olinda
- 159 - SOCIEDADE MÉDICA HOSPITALAR N.S.DE LOURDES LTDA
Av.Agamenon Magalhães s/n Cavaleiro-PE
- 160 - HOSPITAL ST. CATARINA
Av.Manoel Borba-440-Recife
- 161 - SERVIÇO MÉDICO EMPRESARIAL(SAME)
Praça da Bandeira s/n Ilha do Retiro-Recife
- 162 - SANATÓRIO PSQUIÁTRICO DE RECUPERAÇÃO
Rua do Sol-108-Olinda-PE
- 163 - SANATÓRIO RECIFE
R-Padre Inglês-257-Recife
- 164 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DE URGÊNCIA
Av.Visconde de Suassuna-658-Recife
- 165 - SERVIÇO DE ANÁLISES MÉDICAS ESPECIALIZADAS LTDA
Estrada dos Remédios-694-Afogados-Recife
- 166 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SOCIAL E PREVENTIVA
Rua do Espinheiro-865-Recife
- 167 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MATER INFANTIL ESPECIALIZADA
R-Otaviano Monteiro-381-Casa Caiada-Olinda
- 168 - SERVIÇO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DE PERNAMBUCO
LTDA
Av.Visconde de Albuquerque-294-Madalena-Recife
- 169 - MATERNIDADE MARIA RITA BANDEAS
Jaboatão-PE
- 170 - MATERNIDADE DE FLORES
Flores- PE
- 171 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE CASA AMARELA
Rua Padre Lemos-675-Casa Amarela-Recife



31
DM

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OF. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS *
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Pfovisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

- 172 - INSTITUTO DE PSQUIATRIA DO RECIFE LTDA
Av. Conde da Boa Vista-1509-Boa Vista-Recife
 - 173 - INSTITUTO JUNG
Av. Rui Barbosa-1654-Parnamirim-Recife
 - 174 - INSTITUTO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DO RECIFE LTDA
Av. Caxangá-4360-Recife
 - 175 - INSTITUTO DE MEDICINA INFANTIL DE PERNAMBUCO
Rua dos Coelhos s/n - Recife
 - 176 - INSTITUTO DE RÁDIO DR. IVO ROESSLER
Rua Gervásio Pires-125-Recife
 - 177 - INSTITUTO DE REABILITAÇÃO INFANTIL
Rua Afonso Pena-99-Recife
 - 178 - INSTITUTO DE ONCOLOGIA DO RECIFE
R-Cons. Portela-539
 - 179 - INSTITUTO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA DO RECIFE
Av. Conde da Boa Vista-1612-Recife
 - 180 - INSTITUTO DE ELETRORINCEFALOGRAFIA DO RECIFE
R-Manoel Almeida-154-Graças
 - 181 - INSTITUTO DE OLHOS DO RECIFE VICENTE MEIRA
R-Visconde Meira-137-Graças-Recife
 - 182 - INSTITUTO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA
Rua do Sossego-788-Boa Vista-Recife
 - 183 - INSTITUTO DE FISIOTERAPIA DUARTE COELHO
Av. Portugal-163-Recife
 - 184 - INSTITUTO DE FISIATRIA DO RECIFE
R-Paulino de Andrade-63-Boa Vista-Recife
 - 185 - ITA CLÍNICA LTDA
Rua do Riachuelo-309-1.º and. Recife
 - 186 - LIGA PERNAMBUCANA CONTRA A TUBERCULOSE
R-Henrique Dias s/n-Recife
 - 187 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA
R-Dr. José Augusto-645-Vitória de St.º. Antonio-PE
 - 188 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA
R-Dr. José Augusto-645-Vitória de St.º. Antonio-PE
 - 189 - BANCO DE SANGUE DO RECIFE
R-Fernandes Vieira, 578-Recife
 - 190 - RADIOLOGIA CLÍNICA SÃO IUCAS
Av. Saturnino de Brito-280-Cabanga-Recife
 - 191 - PAN SAÚDE
Av. Visconde Suassuna-808-B. Vista-Recife
 - 192 - CENTRO DE TERAPIA E YOGA DO RECIFE
R-24 de Junho-166-Encruzilhada-Recife
- 2x



32
1000

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, O.F. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS *
C.G.C. 11.029.002/0001-49

Sede Próvisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

- 193 - HOSPITAL ADVENTISTA DO RECIFE
Av. João de Barros-05-Boa Vista-Recife
- 194 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL
Av. Rui Barbosa-1523-Recife
- 195 - ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO
R-do Imperador-451-Recife
- 196 - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PE
R-Gervásio Pires-876-B.Vista
- 197 - ENDOCLINICA DO RECIFE
Av. Lins Petit-195- B.Vista-Recife
- 198 - PRONTOMÉDICA-SERVIÇO MÉDICO DE BOA VIAGEM
Av. Conselheiro Aguiar-524-Boa Viagem-Recife
- 199 - FISIOMED
Av. Rui Barbosa-287-Recife
- 200 - INSTITUTO DE UROLOGIA DO RECIFE
R-Cons. Portela-539-Espinheiro-Recife
- 201 - BANDIEREV
Av. Rio Branco-23-2º andar-Recife
- 202 - CECLIN
R-Real da Torre-750-Torre-Recife
- 203 - CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LIDA
Av. Rosa e Silva-690-Olinda-PE
- 204 - CLIMÓPE LIDA
Av. Bernardo Vieira de Melo-4522-Candeias-Jaboatão-PE
- 205 - CAIXA BENEFICIENTE DOS ESTIVADORES DO RECIFE
R-do Apolo-158-Recife
- 206 - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE O?ÍMDA (FISIOLIND)
Av. Pres. Getúlio Vargas-692-Olinda-PE
- 207 - LAR GERIÁTRICO DO RECIFE
R-São Vicente 305-Tamarineira-Recife
- 208 - ASSISTÊNCIA MÉDICA
Rua Afonso Pena-193-Boa Vista-Recife
- 209 - INSTITUTO GERIÁTRICO DE PERNAMBUCO
R-José Cavalcante-106-Tamarineira-Recife
- 210 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES DO DR. VIRGÍLIO OLIVEIRA
R-da Aurora-127-a/203-Recife
- 211 - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA E ALERGIA
Av. João de Barros-132-Boa Vista-Recife
- 212 - LABORATÓRIO SHINGLING DE PATOLOGIA CLÍNICA
Av. Visconde Suassuna-894-Recife
- 213 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICA
R-Santa Elias-149-Espinheiro-Recife
- 32



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, O.F.TALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS +
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Próvisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE

- 214 - LABORATÓRIO DE BOA VIAGEM
R- dos Navegantes-1841-Boa Viagem-Recife
- 215 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES DR. CARLOS ALBERTO MATEUS DE LIMA
Av. Conde da Boa Vista-121-3º andar- Recife
- 216 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CABO
R- José Ulisses de Souza Leão-256-Cabo-PE
- 217 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
R- Visconde do Rio Branco-236-Jaboatão-PE
- 218 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS
Estrada do Encamento-443-Parnamirim, Recife
- 219 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DE SÃO LOURENÇO DA MATA
R- Frei Caneca-245-São Lourenço da Mata-PE
- 220 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
R- José Osório-2055 Madalena-Recife
- 221 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO NORDESTE
Av. João de Barros-1466-Recife
- 222 - LABORATÓRIO GERAL DE ANÁLISES CLÍNICAS
R- Jean Mile Fave-840-IPSEP-Recife
- 223 - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA
R- Amaro Bezerra-584-Derby-Recife
- 224 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DR. ANTONIO NETO
Av. Guararapes-154-Recife
- 225 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS
Av. Cons. Aguiar-3105-aptº 101-Boa Viagem-Recife
- 226 - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DO RECIFE
R- 7 de Setembro-508-Recife
- 227 - LABORATÓRIO FLEMING
R- Gervásio Pires-332-aptº 104-1º and. Recife
- 228 - LABORATÓRIO INTEGRADO DE ANÁLISES CLÍNICAS
R- Fernandes Vieira-675-Boa Vista-Recife
- 229 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DA ENCRUZILHADA
Largo da Encruzilhada-47-Recife
- 230 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS SEVERINO CAMELO DE ANDRADE ALMEIDA
R- do Sossego-562-Recife
- 231 - LABORATÓRIO LIAC
R- Fernandes Vieira-689-Boa Vista-Recife
- 232 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES DR. DALMO OLIVEIRA
Av. Cons. Aguiar-1360-a/28-B. Viagem-Recife
- 233 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE CLÍNICAS
Av. Presidente Getúlio Vargas-1457-Bairro Novo -Olinda
- 234 - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA AGEU MAGALHÃES
R- João Asfora-35-B. Vista



34
1000

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial Nº 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS *

C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede: Próvisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

- 235 - LABORATÓRIO INTEGRADO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
R-Fernandes Vieira-675-B.Vista-Recife
- 236 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES E CLÍNICAS IOURS PASTEUR LTDA
237 - Av.Visconde de Suassuna-440-Boa Vista
- 237 - LABOCIRURGICO LTDA
R-Feliciano Gomes-262-Berby-Recife
- 238 - LABORATÓRIO ESPECIALIZADO DE ANÁLISES CLINICAS
R-Alberto Barreto-26-Jaboatão-PE
- 239 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES MARIUCE PAZ
R-do Sossego-196-B.Vista-Recife
- 240 - LABORATÓRIO DR.VANILDO SOUZA
Praça do Carmo-30-Conj.1003-Edf.Igarassu-Stº antonio-Recife
- 241 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO
Av.Agamenon Magalhães s/n-Stº Amaro-Recife
- 242 - HOSPITAL ADVENTISTA
Av.João de Barros-5-Recife
- 243 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA FUNDAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DE PE
Estrada de Aldeia-Camaragibe-PE
- 244 - CLÍNICA SANTA MONICA
Estrada dos Remedios-572-Recife
- 245 - MATERNIDADE SANTA LÚCIA
R-Carlos Gomes-1050-Prado
- 246 - HOSPITAL NELSON CHAVES
R-Antonio de Sá Leitão-380-Boa Viagem-Recife
- 247 - SAMESP (SERVIÇO ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA)
Estrada dos Remedios-694-Afogados-Recife
- 248 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA SOFIA
Av.Portugal-49-Boa Vista-Recife
- 249 - HOSPITAL PROVIDENCIA LTDA
Praça Tavares Correia-70-Caranhina-PE
- 250 - CLÍNICA DE REPOUSO E GERIATRIA DE OLINDA
Av.Governador Carlos de Lima Cavalcanti-4946-Rio Doce-Olinda
- 251 - CLÍNICA RADIOLOGICA DE PERNAMBUCO
R-Gervásio Pires-787-Boa Vista-Recife
- 252 - CLÍNICA ERNANY BERGAMO
R-Gervasio Pires-455-Boa vista
- 253 - CLÍNICA DE OTONEUROLOGIA AUDIÇÃO E LABIRINTO
R-Bispo Cardoso Ayres-83-Boa Vista-Recife
- 254 - CLÍNICA PROFESSOR MILTON SOUZA LEÃO
Av.Portugal-163-Boa Vista-Recife
- 255 - UNIDADE DE MASTOLOGIA
Av.Portugal-49-Boa Vista
- 34



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial Nº 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, O.F. ALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222 2951 - Boa Vista - Recife - PE

- 256 - RADIAX (REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFAICÊNCIA)
Entrada pela Av. Agamenon Magalhães-163-Boa Viagem
- 257 - INSTITUTO DE MAMA DO RECIFE
R-Nicaragua-99-Espinhoeiro-Recife
- 258 - PRONTO SOCORRO URGENCIOSA LTDA
R-Demócrito de Souza Filho-452-Madalena-Recife
- 259 - ASSOCIAÇÃO E PROTEÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE
SURUBIM
SURUBIM-PE
- 260 - Hospital SÃO LUIZ
R-Maria Barbosa, s/n-Surubim-PE
- 261 - CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS
R-Demócrito de Souza Filho-452-Madalena-Recife
- 262 - ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DOS HOSPITAIS
R-Marquês do Amorim-575-Ilha de Leite-Recife
- 263 - HOPE HOSPITAL DE OLHOS DE PE
R- do Progresso-71-Boa Vista-Recife
- 264 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA SÓFIA
Av. Portugal-63-Boa Vista-Recife
- 265 - HOSPITAL NELSON CHAVES LTDA
R-Antônio de Sá Leitão-380-Boa Viagem-RECIFE
- 266 - LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE IGARASSU LTDA
R-Joaquim Nabuco - 102 -Igarassu-PE
- 267 - CLÍNICA SANTA TEREZA LTDA
Av. Fagundes Varela-493-Jardim Atlântico-Olinda -PE
- 268 - CENTRO DE RECUPERAÇÃO MOTORA DO RECIFE
Av. 17 de Agosto 2308-Monteiro-Recife
- 269 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEM-
R-Barão de São Borja
- 270 - CLÍNICA ACIDENTE LTDA
Av. Portugal-101-Boa Vista-Recife
- 271 - HOSPITAL RECIFE (GOLDEN CROSS)
Av. João de Barros, 5, Boa Vista
- 272 - HOPE-HOSPITAL DE OLHOS DE PERNAMBUCO LTDA
Rua do Progresso, 71, Boa Vista
- 273 - HOSPITAL ASSOCIADO DO RECIFE LTDA
Rua Joaquim Nabuco, 162-Craças-Recife
- 274 - HOSPITAL ORDEM TERCEIRA SÃO FRANCISCO
Rua do Imperador Pedro II- s/n-Stº Antonio-Recife-PE
- 275 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE
AV. Cruz Cabugá-1563-Stº Amaro- Recife
- 276 - POLICLÍNICA SANTA CLARA
Rua do Paissandú-767-Boa Vista-Recife



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados ³⁶ *KJ*

em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OP. ALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C. G. C. 11.029.609/0001.49

Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2954 - Boa Vista - Recife - PE

- 277 ✓ INSTITUTO DE MAMA DO RECIFE
Rua Nicaragua, 99 - Graças
- 278 ✓ HOSPITAL SÃO LUCAS
RODOVIA BR-101-SUL-KM 251-CABO
- 279 ✓ LABORATÓRIO PATOLOGIA PAULO MARQUES ALMEIDA
Av. General Manoel Rabelo-315-Jaboatão-PE
- 280 ✓ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA E DOENÇA DO SANGUE
Rua Silva Ramos-19-Derby-Recife
- 281 ✓ CENTRO PATOLOGIA CLÍNICA (CEPAC)
Av. Visconde de Suassuna-604-Boa Vista-Recife
- 282 ✓ CENTRO PATOLOGIA CLÍNICA DO NORDESTE (CEPANE)
Av. Visconde Suassuna-735-1ª Andar-Boa Vista-Recife
- 283 ✓ CENTRO PERNAMBUCANO DE ANÁLISES CLÍNICAS
Rua Carlos Porto Carreiro-207-Boa Vista-Recife-RE
- 284 ✓ CEPLANE
Av. Beberibe-1253-Agua Fria-Recife
- 285 ✓ LABO-LABORATÓRIO CLÍNICO
Av. Cons. Aguiar-2707-Conj. 02-Boa Viagem-Recife
- 286 ✓ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA LTDA
Av. Getúlio Vargas-998-Bairro Novo-Olinda
- 287 ✓ LABOCLÍNICA-LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA (DR. ANTONIO C-COIPO-
CITOLOGISTA
Rua Epaminondas de Melo-177-Derby
- 288 ✓ LABOCLÍNICA LTDA
Rua Epaminondas de Melo-177-Derby
- 289 ✓ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. ARMINDO LOPES
Rua Paissandu-667 n/31-Boa Vista-Recife
- 290 ✓ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA ADOLFO LUTZ
Rua Epaminondas de Melo-205-Derby-Recife
- 291 ✓ LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS MARCIO S. REIS
Av. Bernardo Vieira de Melo, 1730, Bloco I-Piedade-Jaboatão-RE
- 292 ✓ ANÁLISES MÉDICAS RECIFE
Av. João de Barros-931-Boa Vista-Recife
- 293 ✓ SOLAR GERIÁTRICO DE APIPUCOS
APIPUCOS-117-Recife
- 294 ✓ CLÍNICA STª CECÍLIA
Av. Carlos Gueiros Leite-1229-Janga-Paulista
- 295 ✓ CLÍNICA GERIÁTRICA STª BARBARA LTDA
Rua D. Julieta-176-Encruzilhada-Recife
- 296 ✓ CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO (HEMOPE)
Rua Joaquim Nabuco-171-Graças-Recife



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

37
Tom

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 19 dias do mês de
fevereiro de 1990 autuei
o presente Lissidio Celitavo
o qual tomou o nº 20-05/90
contendo 37 folhas, todas numeradas.

Tom

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao

Gabinete da Presidência

Recife, 05/02/1990

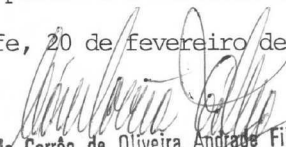
Blarinho

Diretor do S.C.P.

37

Designo o dia 06 de março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 20 de fevereiro de 1990


Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do TPI. 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS PROFS. DE ENFERMAGEM, TEC. DUCHISTAS,
MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE
SAÚDE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 028 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP- 05/90, em que são partes interessadas.


SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, BUCHITAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE ANÁLISE E PESQUISA DE CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (7)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de Março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 20 de fevereiro de 1990. Ass.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO Juiz Vice-Presidente' do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de fevereiro de 1990.


Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-028/90

(DC-05/90)

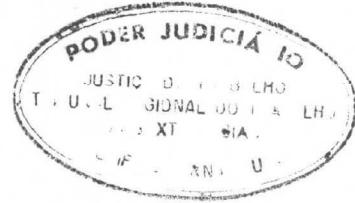
Ao

Sindicato dos Profs. de Enfermagem, Técnicos, Buchistas, Massagistas e Empregado em Hospitais e Casas de Saúde de Pernambuco

Av. Guararapes, 253 - 1ª andar

Recife - PE

50.000



REMETENTE	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO	
Sindicato dos Profs. de Enfermagem, Tec. Duch Massg. e Empreg. em Hosp. e Casas de Saud. de PE	
ENDEREÇO	
Av. Guararapes, 253- 1ª andar	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
22/2/90	<i>[Handwritten Signature]</i>

ECT
SEED



Mod. TRT 165

nº n.º TRT-GP-28190

(DC-05/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS HOSPITAIS DE ANÁLISES E PESQUISAS DE CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 029 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP- 05/90, em que são partes interessadas.


SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, BUCHITAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE ANÁLISE E PESQUISA DE CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (7)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de Março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 20 de fevereiro de 1990. Ass.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de fevereiro de 1990.

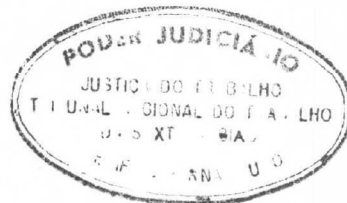

Secretário Geral da Presidência



Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-029/90
(DC-05/90)

Ao
Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Análises e Pesquisas de
Casas de Saúde do Estado de Pernambuco
Rua Senador José Henrique, 141
Recife - PE
50.070



ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Quais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Sind. dos Hospitais e Clínicas de Análises e Pesq. de Casas de Saud. do Estado de PE	
	ENDEREÇO	
	Rua Senador José Henrique, nº 141 - CEP-50070	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
22/02/90	<i>Leitão</i>	

Mod. TRT 165 Notificação nº TRT-GP 99 / 90 (DC-05/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINANGE - SIND. DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE
E LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTÁ-
DO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 030 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instau-
ração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP- 05/90, em que são par -
tes interessadas.

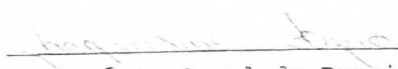
SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,
TÉCNICOS, BUCHITAS, MASSAGISTAS E EMPREGA-
DOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE ANÁ-
LISE E PESQUISA DE CASAS DE SAÚDE NO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (7)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de Março de 1990, às 10:00 horas para au-
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 20 de fevereiro de 1990. Ass.)
CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO Juiz Vice-Presidente'
do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

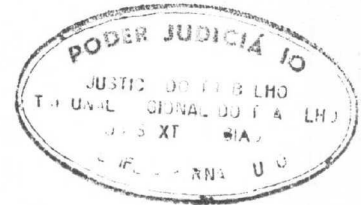
A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de feve-
reiro de 1990.


Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-030/90
(DC-05/90)

Ao
SINANGE - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e
Laboratório de Pesquisas e Análise Clínicas do Estado de PE
Av. Manoel Borba, 454
Recife - PE
50.060



ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	SINANGE-Sind. dos Hosp. Clínicas, C. de Saúde e Lab. de Pesq. e Anal. Cln. do Estado de PE			
	ENDEREÇO			
	Av. Manoel Borba, nº 454 - CEP- 50060			
CIDADE		ESTADO		
Recife		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
22-02-90				

Mod. TRT 165

Notificação TRT-GP 30/90 (DC-05/90)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUSAM-FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 31 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP- 05/90, em que são partes interessadas.


SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, BUCHITAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE ANÁLISE E PESQUISA DE CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (7)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de Março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 20 de fevereiro de 1990. Ass.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO Juiz Vice-Presidente' do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de fevereiro de 1990.


Secretário Geral da Presidência



Gabinete da Presidência

Notificação nº TRT-GP-31/90
(DC-05/90)

A

FUSAM-FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

Praça Oswaldo Cruz, s/ nº

Recife - Pernambuco

50.050



N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Recife do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
FUSAM-FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS		
ENDEREÇO		
Praça Oswaldo Cruz, s/nº CEP- 50050		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
22/02/90	<i>[Handwritten Signature]</i>	

ECT
SEED
C



Mod. TRT 165

Notif. TRT-GP 31/90 (DC-05/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FESP-FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP- 05/90, em que são partes interessadas.

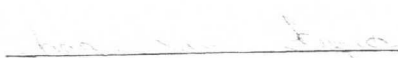
SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, BUCHITAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE ANÁLISE E PESQUISA DE CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (7)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de Março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 20 de fevereiro de 1990. Ass.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO Juiz Vice-Presidente' do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de fevereiro de 1990.



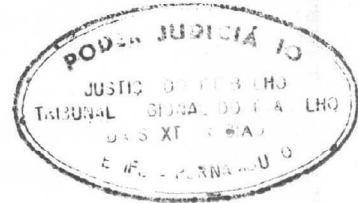
Secretário Geral da Presidência



Gabinete da Presidência

Notificação nº TRT-GP-32/90
(DC-05/90)

À
FESP-FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO
Av. Agamenon Magalhães, s/ nº
Recife - Pernambuco
52.031



N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO	Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO	FESP-FUND. DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO	
	ENDEREÇO	
CIDADE	Av. Agamenon Magalhães, s/ nº CEP-5	
	ESTADO	PE
Recibido em	Assinatura do Destinatário	
22/02/90	Eduardo Souza	

ECT
SEED



Mod. TRT 165

Notif. TRT-GP 32 / 90 (DC-05/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 33 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP- 05/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, BUCHITAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE ANÁLISE E PESQUISA DE CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (7)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de Março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 20 de fevereiro de 1990. Ass.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO Juiz Vice-Presidente' do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de fevereiro de 1990.

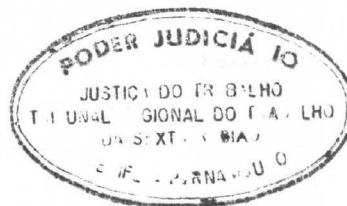
Secretário Geral da Presidência



Gabinete da Presidência

Notificação nº TRT-GP-33/90
(DC-05/90)

À
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Av. Cruz Cabuga, nº 1563
Recife - Pernambuco - 50.040



ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cois do Apolo, 39 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	
	ENDEREÇO	
	Av. Cruz Cabugã, nº 1563 - CEP- 50040	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
Recebido em 	Assinatura do Destinatário 23-2-90	
Mod. TRT 165		

Notif. TRT-GP 33 / 90 (DC- 05/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : IMIP-INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 34 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP- 05/90, em que são partes interessadas.


SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, BUCHITAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE ANÁLISE E PESQUISA DE CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (7)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de Março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 20 de fevereiro de 1990. Ass.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO Juiz Vice-Presidente' do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de fevereiro de 1990.



Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

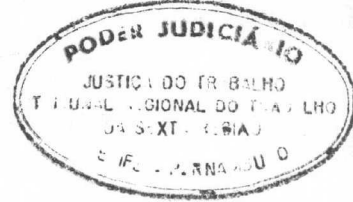
Notificação nº TRT-GP-34/90
(DC-05/90)

Ao

INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE PERNAMBUCO - IMIP

Rua Largo dos Coelhos, nº 300

Recife - Pernambuco - 50.000





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 035/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP- 05/90, em que são partes interessadas.


SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, BUCHITAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE ANÁLISE E PESQUISA DE CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (7)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de Março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 20 de fevereiro de 1990. Ass.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO Juiz Vice-Presidente' do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de fevereiro de 1990.


Secretário Geral da Presidência

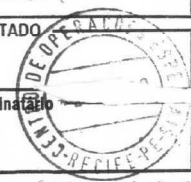
Gabinete da Presidência

Notificação nº TRT-GP-035/90
(DC-05/90)

Ao
Real Hospital Português de Beneficência
Av. Portugal, nº 163
Boa Vista
Recife - Pernambuco 52.010



ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Presidência			
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Real Hospital Português de Beneficência			
	ENDEREÇO			
	Av. Portugal, 163 - Boa Vista			
CIDADE		ESTADO		
Recife - 52.010		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
20/2/90		<i>Alguil</i>		



Mod. TRT 165

NOT - Nº TRT-GP-035/90 (DC-05/90)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 036 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP- 05/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, BUCHITAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE ANÁLISE E PESQUISA DE CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (7)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de Março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 20 de fevereiro de 1990. Ass.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de fevereiro de 1990.

Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho

Secretário Geral da Presidência

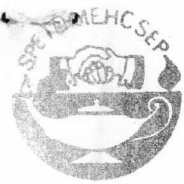
Gabinete da Presidência

Notificação nº TRT-GP-036/90
(DC-05/90)

À

Douta Procuradoria Regional do Trabalho da 6a. Região

N e s t a



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA, MÉDICA, PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS.
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Av. Guararapes, 253 - Edif. Sertão 1.º Andar - Fone: 224-7539 - Santo Antônio - Recife - PE



Exmo. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

22 FEV 14 27 S 002481

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

Aguarde-se audiência.

Recife, 01 de março de 1990

Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do TRT 6ª Região

O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, órgão que congrega a laboriosa Classe dos Enfermeiros, vem requerer a V. Exa., a juntada da Convenção Coletiva de 1989, que por um lapso não foi anexada, por outro lado, requer o adiamento do DC-05/90, marcado para o dia 06 de março do corrente, face a pauta da Delegacia Regional do Trabalho, ter sido indicado os dias 05, 07 e 08 de março, para as primeiras negociações da Categoria.

Deferimento

Recife, 22 fevereiro 1990

Cláudio Souto Maior Borges

a). Cláudio Souto Maior Borges
CPF. 021152394 - 15

ALUIZIO MARINHO
Presidente



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM EM PERANTE O SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE PERNAMBUCO, DE UM LADO, COMO SUSCITANTE, O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS ; DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO LADO, COMO SUSCITADOS, O SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, DELEGACIA REGIONAL DE PERNAMBUCO E DEMAIS ENTIDADES ABAIXO FIRMADAS.

1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Para os trabalhadores da categoria profissional fica incorporado ao salário de fevereiro o abono concedido pelo Acordo Coletivo firmado em janeiro do corrente, reajustando-se em 10% (dez por cento) esta remuneração a partir de 1º de março de 1989, excluindo o adicional de insalubridade, quando devido.

§ Único - Será concedido a título de adiantamento no mês de abril/89, 8% (oito por cento) sobre a remuneração de março/89, percentual este a ser compensado na aplicação da política salarial a ser adotado na legislação específica, após esta data.

2ª - PISO SALARIAL

Fica assegurado à categoria profissional, a partir de 01/03/89 os seguintes pisos salariais:

a - pessoal de enfermagem - 1,40 do Piso Nacional de Salário;

b - pessoal de secretaria e burocracia - 1,20 do Piso Nacional de Salário;

c - pessoal de serviços gerais - 1,10 do Piso Nacional de Salário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

118



3ª - REGIME DE PLANTÃO

Face a natureza especial das atividades hospitalares, facultar-se-ã aos empregadores, com anuência dos empregados, o estabelecimento do horário de trabalho, em regime de plantão, em escalas de 12 x 36, 12 x 48, 12 x 60, nelas incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho. Esclarecidos que os empregados, colocados em tais regimes, estarão obrigados tão somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e na saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

§ 1º - Em caso de dobra de plantão, fixa assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

§ 2º - A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

4ª - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE

Fica assegurado à empregada gestante estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no art. 392 da CLT.

5ª - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores que possuírem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo o desconto utilidade alimentação de até 1% (um por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13 de 1952. Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço.

140:

ALUIZIO MARINHO
Presidente



6ª - LIMITE DE PACIENTES

Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissional, estabelecido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, no regulamento de Classificação Hospitalar ou órgão que o substitua.

7ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas.

8ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles, sapatos, luvas, roupas, etc. desde que a tarefa a ser executada exija.

§ Único - Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido aos empregados.

9ª - ATESTADO MÉDICO

Em caso de doença e consequente dispensa do empregado por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar também o atestado fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da previdência social.

10ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluído vantagens de caráter pessoal.

J. H. C.



11ª - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica assegurado aos profissionais, desde que contem com mais de cinco anos de serviços na empresa, a estabilidade no emprego nos últimos oito meses de serviço, anteriores ao da concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa.

12ª - BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Os empregadores suscitados ficam obrigados a instalar, em local próximo e acessível, bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão, funcionar pelo menos 10 (dez) profissionais, para fornecer água potável.

13ª - LOCAL DE DESCANSO

Fica assegurado aos empregados de Hospitais e Casas de Saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado com teto coberto, onde possam permanecer sentado, quando não esteja desenvolvendo ação de atendimento.

14ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregadores de Hospitais e Casas de Saúde ficam obrigados a assegurar assistência médica ambulatorial a seus empregados sem qualquer ônus para os mesmos.

15ª - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos tesoureiros e caixa, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de NCZ\$ 0,20 (vinte centavos) por dia de trabalho efetivo.

LA C.

ALBIZIO MARINHO
Presidente



16ª - PAGAMENTO DE VERBAS DA RESCISÃO - MULTA

Fica fixada multa pelo não pagamento das verbas rescisórias incontroversas até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao término do aviso prévio cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento decorra de culpa do empregador.

17ª - MUDANÇA DE PLANTÃO

Face a natureza especial da atividade hospitalar, fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicado pelo empregador em caso de período mensal, 10 (dez) dias antes do novo período, em caso de alteração eventual com 96 (noventa e seis) horas de antecedência.

18ª - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados, para uso em serviço, até o mínimo de dois por ano, quando exigido pelo empregador, o que será feito mediante recibo, devidamente assinado pelo empregado.

19ª - DIA DO PROFISSIONAL

Será consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de ENFERMAGEM e EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos profissionais que trabalham neste dia o percebimento do mesmo em dobro.

20ª - LOCAL PARA VESTUÁRIO

Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde suscitados, um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo comunicar, por escrito, com o ciente de cada empregado, onde fica a referida dependência.

L. M. C.



21ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovante timbrado, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada empregado, com indicação expressa de frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos.

22ª - REFEITÓRIO

Ficam obrigados os empregadores suscitados a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço um local em que possam fazer suas refeições.

23ª - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante de qualquer grau para prestação de exames escolares, inclusive vestibular condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

24ª - SERVIÇO MILITAR

Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado para prestação do serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 90 (noventa) dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.

25ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA

Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas, uma única vez por ano, a estabilidade no emprego pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após licença médica.

L. de C.

**26ª - CRECHES**

As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da lei (Art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86, ou adoção de convênio.

27ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos empregados sindicalizados, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.

28ª - AMAMENTAÇÃO - EMPREGADA PUERPERA

Garantia à empregada puerpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente.

29ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 10 do mês subseqüente, na forma da lei.

30ª - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional quadro de avisos, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo referido sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

ALUIZIO MARINHO
Presidente

.8.



31ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

Quando o empregador alegar justa causa para a demissão do empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado, as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta cometida e considerada grave pelo empregador ou seu representante.

32ª - CIPA

As empresas comunicarão à entidade sindical profissional, a realização das eleições da CIPA, com antecedência de 30 (trinta) dias, cientificando-a ainda dos resultados do pleito.

33ª - PRÊMIO-DECÊNIO

Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário, a título de prêmio, a cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa, no mês em que completar o período.

34ª - INTERNAMENTO DE URGÊNCIA

Fica assegurado o pagamento do salário diário pelo empregador, relativo ao dia em que o empregado houver se afastado por motivo de internamento hospitalar de urgência, devidamente comprovado de filhos, cônjuge ou ascendente.

35ª - LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores se obrigam a liberar uma única vez por quinzena os empregados membros da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízo dos benefícios e salários, para participação em reuniões da citada Diretoria, por solicitação da Presidência do Sindicato, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas.

Aluizio C.

§ Único - Fica garantido ainda aos Diretores do Sindicato Profissional, a liberação uma vez por ano pelo prazo máximo de 7 (sete) dias para a participação em congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc, sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios, desde que expedida comunicação expressa da Diretoria do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

36ª - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao Empregador.

37ª - TAXA ASSISTENCIAL

Fica determinado que os empregadores creditarão diretamente na conta bancária do Sindicato da categoria profissional - conta nº 7034-3/Banco do Brasil S/A, Agência Centro Recife - até o dia 30 (trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10% (dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativa, ficando assegurado aos empregados não associados o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contrária, a partir da data base da categoria ou da data do arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do acordo coletivo.

§ Único - Para os fins da presente cláusula os empregadores encaminharão ao Sindicato Suscitante, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, cópias do RAIS do mês de maio

[Handwritten signature]

ALUIZIO MARANHÃO
Presidente



38ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco, a ser recolhida ao mesmo em quantia equivalente a 1,0% para os seus associados e 2,0% para os não associados, calculado sobre as respectivas folhas de pagamento, já reajustadas em razão da presente convenção coletiva, até 30 de abril de 1989, sendo certo que em caso de inatendimento fica estabelecida a multa de 20%, acrescida das cominações legais aplicáveis, atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor.

§ 1º - Aos empregadores vinculados ao Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo, a contribuição Assistencial Patronal será estabelecida em percentual único nacional, a ser determinado oportunamente.

§ 2º - Para fins de conferência de certeza do recolhimento deverão os integrantes da categoria representada enviar ao Sindicato cópia do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Previdenciárias) relativo ao mês do recolhimento.

39ª - MULTA

Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um valor de referência vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado.

No caso da cláusula 37ª a multa será 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia de atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional.

40ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação será de um (1) ano, a começar em 1º de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990.

ALUIZIO MARINHO
Presidente



.11.

41ª - FORO DE COMPETÊNCIA

As controversias resultantes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Acordo Coletivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e pelo Exmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

Recife, 19 de março de 1989

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADÓS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SINDICATO NACIONAL DA EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO

58

GP- 19.22.90

42 05/90

DC.

06.03.90

10:00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS-
SÍDIO COLETIVO Nº -TRT-DC-05/90; EM
QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO
DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNI-
COS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGA-
DOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO
ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) E
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE
ANÁLISE E PESQUISA DE CASAS DE SAÚDE
DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (07)
(Suscitados)

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT Dr. MILTON LYRA e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. Manoel Goulart, compareceram: Dr. Jairo de Carvalho Portela advogado do Sindicato Suscitado, Dr. José Ivan Sobral, advogado da Santa Casa de Misericórdia do Recife, Dr. José Gomes Santiago, advogado do Sind. Nacional de Medicina de Grupo, Sr. Rodrigo José Pinto de Abreu, preposto do Real Hospital Português, Dr. Cláudio Souto Maior Borges, advogado do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, a requerimento das partes a audiência foi adiada para o dia 20 do corrente, às 15:00 horas, sem prejuízo do andamento, do prosseguimento das negociações, perante a Delegacia Regional do Trabalho. Foi concedida ao Dr. José Gomes Santiago, advogado do Sindicato Nacional de Medicina de Grupo o prazo de 48:00 horas para juntar aos autos o instrumento procuratório. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. //////////////////////////////////////

Presidente

Procuradoria

Jairo de Carvalho Portela

José Ivan Sobral

José Gomes Santiago

Rodrigo José Pinto de Abreu

Cláudio Souto Maior Borges

Secretária

PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) infra qualificado(s) confere(m) ao(s) mandatário(s) também qualificado(s), os poderes abaixo transcritos:

OUTORGANTE(S) REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICÊNCIA EM PE.,
C.G.C. nº 10892164/0001-24, sito à Av. Portugal, nº 163 ,

Boa Vista, Recife, através de seu Diretor Secretário Sr. /
Francisco Fernandes Cunha .

OUTORGADO(S) O Funcionário Bel. Dr. JOÃO VIRGÍLIO RAMOS ANDRÉ,
O.A.B. nº 3139, PE., CTPS Nº 05326, série 316; e o funcionário
Sr. RODRIGO JOSÉ PINTO DE ABREU, C.I. nº 2282396 - S.S.P./PE.,
C.T.P.S nº 02838, série 00026.

P O D E R E S: Para o fim especial de representar o(s) outorgante(s) perante todas as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais ou Autarquias, em todos os assuntos de seu(s) interesse(s), podendo para isso, inclusive, assinar, pagar, dar entrada ou retirar livros e documentos, dar quitações propor acordos, apresentar réplicas, oposições ou recursos, enfim, praticar todos os atos necessários e em lei permitidos, para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive desistências, assim como substabelecer esta, no todo ou em parte, ficando ratificados demais atos eventualmente praticados.

Recife . 06 de março de 19 90

Real Hospital Portugues de Beneficência - PE.

Francisco Fernandes Cunha
Diretor Secretário



Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco

PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua Marquês do Amorim, 575, no bairro da Ilha do Leite, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, devidamente inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 24.129.058/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. JACOB ELIAS QUEVICI, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Av Beira Rio, 666 - aptº 1101, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000.261.074-49, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel JAIRO DE CARVALHO PORTELA, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco sob o nº 5629 e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000.964.584-53, com endereço profissional à Rua da Concórdia, 950, sobre loja, no bairro de São José, nesta mesma cidade do Recife, Estado de Pernambuco, ao qual outorga poderes para representá-lo quer perante a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho na fase administrativa, quer perante a Justiça do Trabalho na fase judicial do Dissídio Coletivo, com poderes das cláusulas " ad judicium e extra judicium ", podendo tudo requerer, acordar, conciliar, transigir, desistir, estipular cláusulas e condições e tudo mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Recife, 31 de agosto de 1989.

Jacob Elias Quevici
Jacob Elias Quevici
Presidente

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recife, 31 AGO 1989

João Soares Ferreira - Auxiliar



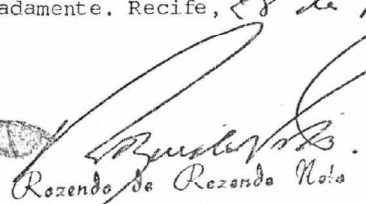
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife

Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
C.G.C. 10.869.782/0001-53 - Insc. Isenta - Fones: 222-1066 - 222-1098



P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE, instituição de caridade e assistência social, com sede nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, à Av. Cruz Cabugá, 1563, bairro de Santo Amaro, representada neste ato por seu interventor, Sr. ROZENDO DE REZENDE NETO, brasileiro, casado, contador, residente nesta Cidade, nomeia e constitui seus bastante procuradores os bacharéis JOSÉ IVAN SOBRAL e YARA PORTELA SOBRAL, brasileiros, casados, residentes na Cidade de Camaragibe, Pernambuco, advogados, com escritórios nos conjuntos 701, 703 e 705 do Edifício Brasilair, à Praça da Independência, 29, Recife, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, respectivamente sob os números 1855 e 2395 aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, ad judicium em qualquer Juízo, instância ou tribunal, podendo para tanto, defender os direitos e interesses da outorgante em quaisquer processos que lhe forem movidos e ajuizar contra terceiros os que lhe forem solicitados. No exercício dos poderes outorgados, requerer o que se fizer necessário, recorrer, confessar, transigir, concordar, discordar, conciliar, desistir, requerer e receber alvarás. Representar criminalmente e ratificar representações criminais, perante quaisquer delegacias, acompanhar ditas representações, assistir interrogatórios. Representar a outorgante perante Cartórios de Protestos, podendo praticar todos os atos necessários à baixa de protesto. Defender a outorgante em processos administrativos resultantes de autuações procedidas por quaisquer repartições, recorrer de decisões proferidas nos mesmos processos, ficando outorgados ainda os poderes de receber e dar quitação, substabelecer, agindo os outorgados conjunta ou separadamente. Recife, 28 de Agosto de 1989.

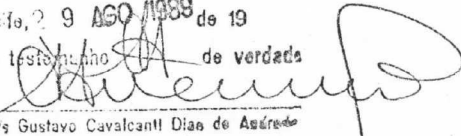

Rozendo de Rezende Neto
Interventor

CARTÓRIO COSTA LIMA - Tab. de Notas
Bul. Alvaro G. de Costa Lima - Tabela
Dei Josémaria Vieira de Albuquerque
José Romão de Fátima
08/02/90
Distúlio que...
Dei da original que me foi entregue...

CARTÓRIO P. GUERRA
LUIZ DIAS DE ANDRADE
Titular

Reconheço a firma Rozendo de Rezende Neto

Recife, 29 AGO 1989 de 19
Em testemunho de verdade


Luiz Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade
Substituto

SUBSTABELECIMENTO

Ao doutor Tácito Maia Fonseca, brasileiro, judicialmente separado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob número 3352, residente e domiciliado em Recife, Pernambuco, com banca de advocacia à Praça da Independência, nº 29, conjunto 702, substabeleço, com reserva de iguais para mim, os poderes que me foram outorgados no mandato retro. Recife, 28 de agosto de 1989.

Yara Portela Sobral
YARA PORTELA SOBRAL
OAB-PE 2395

CARTÓRIO COSTA LIMA
Bd. Alvaro da Costa Lima - 4.º Tabelião
Del. Joseph V. de Albuquerque, o José Benifácio Faria
— Substituto —
Rua Diário de Pernambuco, 26 - C.G.C. 11.573.600/0001-55
Lecciono a firma *JAR*
Portela Sobral
Recife, 29 de 8 de 1989
Em test.º *1* da verdade, etc.

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Recife
Bd. Alvaro da Costa Lima - Tabelião
Del. Joseph Vieira da Albuquerque
José Benifácio Faria
SUBSTITUTO
08/02/90
Certifico que a cópia aqui reproduzida
é fiel ao original que me foi exibido. For.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

da petição de nº

00.9968

Recife, 08 de Março de 1990

Jacqueline Dreyer



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SEXTA REGIÃO.

Ma aut.
→ 07/3/90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

- 6 MAR 15 21 58 002968

LIVRO FOLHA
FOTOCOLOCAL

DISSÍDIO COLETIVO TRT-GP - 05/90.

CONTESTAÇÃO.

SUSCITANTE: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técni -
cos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospi -
tais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco.

SUSCITADA: FUSAM e outras.

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM, res -
paldada no artigo 267 Inciso VI combinado com o artigo 301 Inci -
so VIII do Código de Processo Civil, vem solicitar de V.Exa. a
sua exclusão, por ilegitimidade de parte, no presente Dissídio '
Coletivo, pelas razões de fato e de Direito que passa a expor:

1 - Embora a FUSAM já tenha estipulado para os se -
us servidores pagamento quinzenal em BTN Fiscal, IPC pleno men -
sal e reposição integral das perdas salariais de janeiro de 87
a janeiro de 90, sendo ela uma entidade de direito público inter



f1.02

no conforme preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 37 e o artigo 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº 13.911, de 04/10/89, D.O. de 05/10/89, ela deverá ser excluída do presente dissídio por ilegitimidade de parte com base nos artigos supra, pois o vínculo empregatício da suscitada é com o Governo do Estado, devendo por isso ser chamado ao feito o mesmo, através da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Estadual, sito à Rua do Imperador, s/n, Forum Paula Batista.

Esperando de V.Exa. a acolhida das razões ora expostas, quando será excluída a suscitada do presente feito, e realizada mais uma vez a JUSTIÇA.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 06 de março de 1990.

Getulio Maranhão de Sá



P R O C U R A Ç Ã O

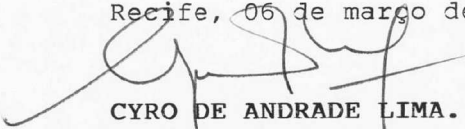
Pelo presente instrumento de procuração, o abaixo assinado denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seus bastantes advogados e procuradores os Bachareis infra citados e aqui denominados "OUTORGADOS".

OUTORGANTE: CYRO DE ANDRADE LIMA, brasileiro, casado, médico, domiciliado à Praça Oswaldo Cruz, s/n - Boa Vista, nesta cidade, na qualidade da FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS/FUSAM, órgão de direito público vinculado à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, com inscrição no CGC sob o nº 09.794.975/0001-03.

OUTORGADOS: FERNANDO JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CAMPOS, ALUÍZIO FURTADO DE MENDONÇA, ANTÔNIO ALFREDO OLIVEIRA LIMA DE MENEZES, GILBERTO MORSOLETO DE SOUZA, brasileiros, casados os três primeiros, solteiro o último, inscritos na OAB sob o nº 6024, 6454, 2643, 1208 e 6289, respectivamente, domiciliados à Praça anteriormente mencionada.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", para representar o OUTORGANTE no DISSÍDIO COLETIVO TRT - GP 05/90 tendo como SUSCITANTE o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, com menção especial de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, e firmar compromisso.

Recife, 06 de março de 1990.


CYRO DE ANDRADE LIMA.
Secretário de Saúde.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT- CP - 125/90


Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de DC-05/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE ANÁLISE E PESQUISA DE CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (07)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, para o próximo dia 20 de março de 1990 às 15:00 horas.

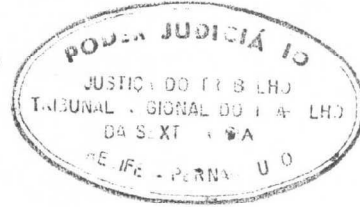
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de março de 1990.


Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidente

Notificação nº-TRT-GP-125/90

A
FUSAM - Fundação de Saúde Amaury de Medeiros
Praça Oswaldo Cruz s/n
Recife - PE
50.050



ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência			
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	<i>FUSAM - Fundação de Saúde Amaury Medeiros</i>			
	ENDEREÇO			
	<i>Praça Oswaldo Cruz s/n</i>			
	CIDADE		ESTADO	
	<i>Recife - 50050</i>		<i>PE</i>	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
<i>12/03/90</i>		<i>Shilaine Dromer</i>		
Mod. TRT 165				
<i>NOT. Nº-TRT-GP-325190 (OC-05190)</i>				





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FESP - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-126/90

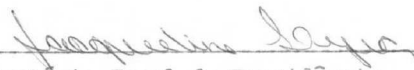
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência do DC-05/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE ANÁLISE E PESQUISA DE CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (07)

determinado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, para o próximo dia 20 de março de 1990, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de março de 1990.


Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-126/90

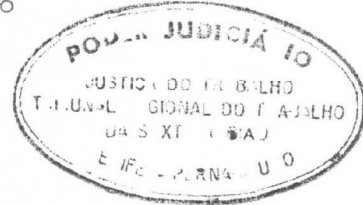
A

FESP - Fundação de Ensino Superior de Pernambuco

Av. Agamenon Magalhães s/n

Recife - PE

52.031



ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	FESP - Fundação de Ensino Superior de Pernambuco			
	ENDEREÇO			
	Av. Agamenon Magalhães s/n			
CIDADE		ESTADO		
Recife - 52.033		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
21/05/90				

Mod. TRT 165

NOT-nº-TRT-GP-126/90 100-05/90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : IMIP - INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP - 127/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência do DC-05/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE ANÁLISE E PESQUISA DE CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (07)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, para o próximo dia 20 de março de 1990, às 15:00 horas

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do Mês de março de 1990.


Secretário Geral da Presidência

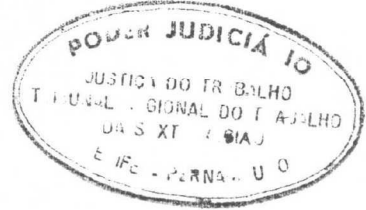


Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-CP-127/90

Ao

IMIP - Instituto Materno Infantil de Pernambuco
Rua Largos, 300
Recife - PE
50.000



ECT SEED	N.º		REMETENTE	
			TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDERECO:		Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
			DESTINATÁRIO <i>Imip - Instituto Materno Infantil de PE</i>	
			ENDEREÇO <i>Rua Largos, 300</i>	
	CIDADE		ESTADO	
	<i>Recife - 50.000</i>		<i>PE</i>	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
<i>20/03/96</i>		<i>[Handwritten Signature]</i>		
Mod. TRT 165 NOT-RE-TRT-CP-127/90 100-05190				





PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição de nº
003192

de 09 de Março de 1990

Jaqueline Souza



JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

- 8 MAR 1990 003192

EXM^o. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SEXTA REGIÃO

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

Nos autos.

Em, 09.03.90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

PROCESSO DC - TRT - GP - 05/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DU -
CHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE
SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: SINDICATO NACIONAL DE MEDICINA DE GRUPO

José Gomes Santiago, brasileiro, casado, advoga
do OAB/PE nº 2.014, vem requerer a V.Exa., dentro do prazo deferido, a
juntada do incluso instrumento procuratório.

Pede Deferimento

Recife, 07 de março de 1990.

JOSÉ GOMES SANTIAGO

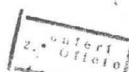
OAB Nº 2.014/PE




PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de Procuração, o Sindicato Nacional de Medicina de Grupo, com sede à Av. Paulista nº 171-11º andar, São Paulo, no Estado de São Paulo, por seu Diretor abaixo firmado, delegado em Pernambuco, com endereço à Av. Manoel Borba, nº 440, Recife, nomeia e constitui seu procurador o Dr. José Gomes Santiago, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 2.014/PE, com endereço à Rua Oswaldo Cruz, 341, Boa Vista, nesta cidade, ao qual concede os poderes da cláusula "Ad Judicia" para defender seus interesses e representá-lo no processo de Dissídio Coletivo nº TRT-GP-05/90, tendo como suscitante o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, podendo acordar, concordar, transigir, desistir, assinar termos de compromisso, contestar, interpor recurso e substabelecer, no todo ou em parte.

Recife, 07 de março de 1990





AMAURY GOMES SANTIAGO

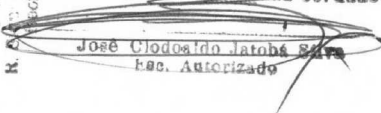
Delegado

Cartório Paulo Guerra
José Dias de Andrade
Tribunal
Rua dos Campos 132
Recife - PE

Reconheço a Firma Amaury Gomes Santiago

Recife, 08 MAR 1990 19

Em testemunho da verdade


José Clodoaldo Jatobá Silva
Esc. Autorizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC- 05/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSA - GISTA E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) E SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE ANÁLISE E PESQUISA DE CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (07) (Suscitadas).

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. FRANCISCO SOLANO GODOY MAGALHÃES, Juiz Togado deste Tribunal presidindo a Sessão, e a Procuradoria Regional representada pelo Dr. EVERALDO GASPARD LOPES ANDRADE, com pareceram: Dr. José Gomes Santiago e Sr. Amauri Gomes Santiago, respectivamente Vice-Presidente, digo Advogado e Vice-Presidente do Sindicato Nacional de Medicina de Grupo, Jacob Elias Quevici e Jairo Carvalho Portela, respectivamente Presidente e Advogado do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco, Dr. José Ivan Sobral advogado da Santa Casa de Misericórdia, Maria de Fátima Silveira Campos advogada da FUSAN, Dr. Lúcio Flávio Pessoa de Melo advogado da FESP, Sr. Rodrigo José Pinto de Abreu, Preposto do Hospital Português, Dr. Cláudio Souto Maior Borges, Sr. José Aluizio Marinho, respectivamente, advogado e Presidente do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, pela ordem pediu a palavra a dra. Maria de Fátima Silveira Campos, para requerer a juntada de uma procuração assinada pelo Presidente da Fusam, com firma reconhecida, outorgando-lhe poderes para representar a Fundação suscitada. O pedido foi deferido, tendo adiantado a advogada que já contestara a ação às fls. 64/65, requerendo, entretanto nesta oportunidade a notificação da Procuradoria Geral dos Feitos da Fazenda Estadual, para integrar a relação processual, tendo em vista que a Fusam é subordinada à política salarial do Governo do Estado e é ditada por sua vez, pela Secretaria do Trabalho e Ação Social. Para falar sobre o requerimento disse o advogado do Sindicato suscitante que a Fusam não deixa de ser parte legítima no feito o que quer é apenas conflitar e criar um conflito entre aquilo que já foi decidido por esta Casa já sendo matéria pacífica do nosso Tribunal. A ilegitimidade da Fusam não deveria sequer ser apreciada por esta Casa não havendo necessidade de chamar o feito à ordem conclamando a Procuradoria dos Feitos da Fazenda, pois a entidade continua como Fundação que é tendo autonomia financeira e recebendo recursos oriundos de outro financiamento. Sendo assim, a própria Fundação como empregadora ela se dá ao luxo de ter em seus próprios quadros prestadora de Serviço que de certa forma vem atrapalhar e confundir os serviços por ela prestados, tendo a frente o Sindicato dos Enfermeiros. Deve pois, ser negado a sua exclusão tendo em vista que sua própria Fesp que também é Fundação se uniu aos demais participantes da sua categoria para promover o bem estar e uma melhor posição em relação a salário de seus funcionários. Deve pois ser negada a exclusão da Fundação Amaury de Medeiros da relação processual. Os advogados das suscitadas nada quiseram acrescentar ao requerimento da Fusam. O Juiz Presidente indeferiu o pe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

o pedido porque a Fundação Amaury de Medeiros tem autonomia financeira e administrativa, prescindindo da assistência da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Estadual, pois até Departamento Jurídico próprio ela dispõe. Quanto a preliminar de ilegitimidade levantada pela Fundação, será apreciada pelo E. Tribunal, no momento oportuno. A Dra. Maria de Fátima protestou em ata pelo indeferimento do pedido formulado. Requereu o presidente do Sindicato suscitante que as suscitadas que conciliaram, apresentassem a tabela de salário de março aos seus associados no próprio mês de março e que as diferenças salariais, porventura existentes, constassem das folhas de pagamento do mês de abril do corrente ano. Para falar sobre o requerimento disse o advogado do Sindicato suscitado que nada tem a opor ao requerido. Os demais advogados das empresas suscitadas concordaram com o pronunciamento do Sindicato suscitado, no sentido de atender ao requerimento do suscitante, inclusive a Fesp, com exceção da Fusam. As partes, com exceção da Fusam, pediram um prazo até o dia 27 de março do corrente ano, para que possam juntar aos autos do presente dissídio, a redação do acordo, a fim de ser homologado pelo E. Tribunal. O pedido foi deferido. Deste modo, prossegue o dissídio com relação à Fusam como remanescente e o IMIP que notificado não compareceu, sendo o Instituto Materno Infantil de Pernambuco considerado revel nos termos do art. 844, da CLT. O Sindicato suscitante e a Fusam como suscitada, através de seus advogados, disseram que não têm provas para que sejam anexadas ao processo. O Juiz Presidente, face à declaração das partes e o acordo celebrado com a imensa maioria das empresas suscitadas, encerrou a instrução do dissídio. Como razões finais disse o advogado do Sindicato suscitante que se reporta inteiramente ao que foi dito na inicial. Para o mesmo fim disse a Dra. Maria de Fátima que mantendo os termos da contestação a Fundação acrescenta que o gozo de autonomia financeira e administrativa da Fundação é hoje na esfera do Governo Estadual apenas um aspecto econômico formal, um aspecto formal. Na realidade, as questões salariais da suscitada Fusam são resolvidas pela Secretaria do Trabalho e Ação Social. Tanto isto é verdadeiro que os servidores da Saúde deste universo compreendido nos setores da Secretaria de Saúde e da suscitada Fusam encontram-se há mais de 40 dias em greve sem que o seu presidente até a presente data tenha resolvido essa pendência. Porque como já disse antes, toda questão salarial acha-se atrelada à política salarial do governo do Estado e a Fundação não tem outorga para dirimi-la. Renovada a proposta de conciliação com a Fusam, para que passasse também, a integrar o acordo celebrado pelas partes do presente dissídio coletivo, foi recusada. Prejudicada a renovação da proposta com o IMIP. Ficou determinado que apresentado o termo de conciliação, que as partes se obrigaram a redigir, conjuntamente, o processo deverá ser remetido à douta Procuradoria para os fins de direito, ficando designado para a homologação e julgamento do dissídio o dia 29 de março às 14:00 horas. Cientes os presentes. Deve a Secretaria do Pleno providenciar a convocação dos Juizes, dispensando as partes a publicação da pauta no Diário Oficial. Cientes as partes, inclusive a Fusam. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. //////////////////////////////////////

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

	Procuradoria
	Sátima Silveira Campos Maria de Fátima Silveira Campos
	José Ivan Sobral
	Lúcio Flávio Pessoa de Melo
	Rodrigo José Pinto de Abreu
	Jacob Elias Quevici
	Jairo de Carvalho Portela
	José Gomes Santiago
	Cláudio Souto Maior Borges
	José Aluizio Marinho
	Secretaria

↓
v



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM, neste ato, legalmente representada por seu Presidente, Dr. CYRO DE ANDRADE LIMA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.172.254 - 72, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Béis. MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CAMPOS, FERNANDO JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, ALUÍZIO FURTADO DE MENDONÇA, DOMINGOS GALVÃO VIEIRA NETO e GILBERTO MORSOLETO DE SOUZA, os três primeiros casados, os dois últimos solteiros, todos brasileiros, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Pernambuco, sob os nºs 6454, 6024, 2643, 8129 e 6289 respectivamente, a quem confere poderes especiais e os da cláusula "ad judicium" para representarem a Outorgante no Dis - sídio Coletivo no TRT - DC - 05/90, podendo para tanto os outorgados, em conjunto ou separadamente, receber notificações, confessar, transigir, desistir, dar quitação e firmar compromisso, impugnar, requerer, assim como praticar todos os demais atos para o bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Recife, 19 de março de 1990



CYRO DE ANDRADE LIMA

Presidente da FUSAM

Reconheço a(s) firma(s) de

LABORATÓRIO P. GANA

Tob. Erasmo
 Rua Imperador
 Fone: 926.3371 - Recife-PE

Cyrol de Andrade Lima

20 MAR 1990

Em test. _____ da verdade

○ Tob. Publico

CAL/sas



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição de nº 003889

que se segue

de 24 de março de 1990

Joaquim Lourenço F. Costa

Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região



TRT 6ª REGIÃO
FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

27 MAR 1990 003889

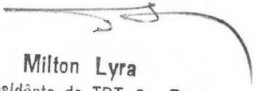
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO

DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-GP-05/90

Nos autos.

À Procuradoria para
opinar.

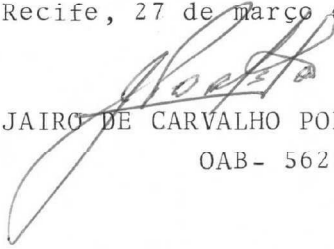
Em, 27/03/90


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

O SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado que esta subscreve, vem sollicitar de V. Exa., em tempo hábil, que se digne de mandar juntar aos autos do Processo de nº acima anotado o acordo assinado pelas partes Suscitantes e Suscitados, conforme o pedido feito e deferido por ocasião da Sessão de Instrução e Julgamento realizada no dia 20 de março de 1990, constante da ATA da referida.

P. Deferimento.

Recife, 27 de março de 1990


JAIRO DE CARVALHO PORTELA -ADV.
OAB- 5629



CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO que
entre si celebram o SINDICATO DOS
PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNI-
COS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EM-
PREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE
SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, de
um lado e do outro lado as entida-
des hospitalares representadas pe-
lo SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNI-
CAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS
DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo SIN-
DICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ME-
DICINA DE GRUPO - SINAMGE - o REAL
HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA
EM PERNAMBUCO e a SANTA CASA DE MI-
SERICÓRDIA DO RECIFE, signatários
do presente instrumento, mediante
as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 1990, o salário da categoria profissional será i-
gual ao salário de fevereiro do mesmo ano mais os índices inflacioná-
rios definidos pelo Governo Federal acrescido de 10% (dez por cento)
como ganho real. O resultado final dos cálculos para o salário do mês
em curso, não poderá ser inferior a Cr\$5.658,03 (cinco mil seiscen-
tos e cinquenta e oito cruzeiros e três centavos) para o pessoal de
enfermagem, Cr\$4.849,74 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove cru-
zeiros e setenta e quatro centavos) para o pessoal burocrta e para o
pessoal de serviços gerais, Cr\$4.445,59 (quatro mil quatrocentos e
quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao pessoal de enfermagem será pago, a par-
tir do mês de março corrente, o valor de
Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros), a título de antecipação do reajuste salarial,
a ser concedido na próxima data base, corrigidos mensalmente de acordo com o índi-
ce de inflação determinado pelo Governo Federal, que acrescido ao valor menciona-
do no "caput" desta cláusula perfazerá o total de Cr\$6.058,03 (seis mil e cinquen-
ta e oito cruzeiros e três centavos).

SEGUNDA

PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir de 1º de abril de 1990, os seguintes Pisos
Salariais:

- a) pessoal de enfermagem - 1,55 do salário mínimo da região:
b) pessoal de secretaria e burocracia - 1,25 do salário mínimo da região:
c) pessoal dos serviços gerais - 1,15 do salário mínimo da região.



TERCEIRA

REGIME DE PLANTÃO

Face a natureza especial das atividades hospitalares, facultar-se-á aos empregadores, com anuência dos empregados, o estabelecimento do horário de trabalho, em regime de plantão, em escalas de 12 X 36, 12 X 48, 12 X 60, nelas incluídos os períodos de refeições em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho. Esclarecido que os empregados, colocados em tais regimes, estarão obrigados tão somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e na saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de dobra de plantão, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

QUARTA

ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no art. 392 da CLT.

QUINTA

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores que possuírem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo o desconto utilidade alimentação de até 1% (um por cento) do salário mínimo de referência do mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13 de 1952. Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço.

SEXTA

LIMITE DE PACIENTES

Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes, por profissional, estabelecido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS - no regulamento de Classificação Hospitalar ou órgão que o substitua.



SÉTIMA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas se obrigam ao pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade aos empregados que trabalham em condições nocivas ou perigosas à saúde, desde que tais condições sejam detectadas por pericial legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da taxa de insalubridade terá efeito a partir da emissão do Laudo Pericial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Taxa de insalubridade será calculada sobre o salário mínimo vigente, conforme o estipulado na C.L.T.

OITAVA

ATESTADO MÉDICO

Em caso de doença e a consequente licença do empregado, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, pelo médico da Previdência e, quando não existir médico na especialidade da doença no empregador, pelo médico do Sindicato,

NONA

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregadores se obrigam a assegurar assistência médica ambulatorial dentro das especialidades de cada um, aos seus empregados sem qualquer ônus para os mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregadores filiados ao Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE - que já prestam assistência integral aos seus empregados mediante módico desconto mensal, continuarão a prestá-la nos moldes atuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores que desejarem prestar aos seus empregados assistência médica mais vantajosa do que a concedida no "caput" desta cláusula, poderão fazê-lo mediante o consentimento dos empregados e a homologação do Sindicato da Categoria Profissional.

DÉCIMA

INTERNAMENTO DE URGÊNCIA

Fica assegurado o pagamento do salário diário pelo empregador relativo ao dia em que o empregado houver se afastado por motivo de internamento hospitalar de urgência de filhos, cônjuge e ascendentes, devidamente comprovado.



DÉCIMA PRIMEIRA

AMAMENTAÇÃO

Fica garantido à empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 8º (oitavo) mês após o parto.

DÉCIMA SEGUNDA

REPOUSO PARA GESTAÇÃO (INTERROMPIDA)

Fica assegurado à empregada que tenha interrompida a gestação, involuntariamente e por acidente, mediante comprovação do médico que a acompanha, um repouso de 30 (trinta) dias, nestes incluídos os dias determinados por lei (art. 395 CLT), sem prejuízo do seu salário.

DÉCIMA TERCEIRA

ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada aos empregados das empresas suscitadas, uma única vez por ano, a estabilidade no emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após licença médica.

DÉCIMA QUARTA

CRECHES

As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da lei (art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86), ou adoção de convênio.

DÉCIMA QUINTA

COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Quando o empregador alegar justa causa para a demissão de um empregado, deverá fazer-lhe a comunicação por escrito, constando nesta as razões da demissão e a falta cometida e considerada grave.

DÉCIMA SEXTA

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica assegurada aos profissionais, desde que estejam há mais de cinco anos a serviço da mesma empresa, a estabilidade no emprego nos últimos 8 (oito) meses de serviços anteriores ao da concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa.

DÉCIMA SÉTIMA

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, a função de outro, por motivo de licença, férias regulares, afastamento, remoção, aposentadoria, férias do substituído quando este optar pelo abono pecuniário de 10 (dez) dias, será garantido igual salário ao substituto, excluídas as vantagens de caráter pessoal do substituído.



DÉCIMA OITAVA

QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) por dia de trabalho efetivo.

DÉCIMA NONA

PAGAMENTO DE SALÁRIO

Aos mensalistas será assegurado o pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, na forma da lei.

VIGÉSIMA

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir do mês de março de 1990, se já tiver completado o período aquisitivo, ou partir da data em que completá-lo durante a vigência deste Instrumento, no efetivo exercício na mesma empresa, será concedido a todos os empregados da categoria profissional um adicional de 5% (cinco por cento) quando contar 5 (cinco) anos, 10% (dez por cento) quando contar 10 (dez) anos, assim sucessivamente, pagos mensalmente e calculados sobre o salário base.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão aos seus empregados os respectivos comprovantes discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada um, com indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação das vantagens e dos descontos.

VIGÉSIMA SEGUNDA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Fica assegurado o desconto em Folha de Pagamento da Contribuição Social Mensal dos associados, devida ao Sindicato Suscitante na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e a creditar ao Sindicato da categoria profissional as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembléia Geral até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, desde que comunicado expressamente ao Empregado Suscitante e ao empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer a listagem dos empregados associados ao Sindicato da categoria profissional, até o final do mês em que forem efetuados os pagamentos e descontos.



VIGÉSIMA TERCEIRA

TAXA ASSISTENCIAL

Fica determinado que os empregadores descontarão de cada um dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, de uma só vez, associados ou não, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo em vigor no mês de março de 1990, creditando o total da importância descontada ao Sindicato Suscitante até o final do mês seguinte à homologação ou arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho deste acordo coletivo, assistindo aos empregados não associados o direito de se manifestarem contrariamente ao desconto no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da referida homologação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins de controle do pagamento da presente taxa assistencial, os empregadores encaminharão ao Sindicato Suscitante até o final do mês seguinte à homologação, a relação dos seus empregados, associados ou não, que contribuíram para este Sindicato.

VIGÉSIMA QUARTA

PAGAMENTO DAS VERBAS DE RESCISÃO

Prazo e multa pelo não pagamento das verbas rescisórias serão os estipulados na lei 7.855, de 24 de outubro de 1989.

VIGÉSIMA QUINTA

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões do contrato de trabalho dos empregados que contam com mais de um ano na empresa serão efetuadas, preferencialmente, no Sindicato da categoria profissional, sem a exclusão de homologações na Delegacia Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Sindicato da categoria profissional se obriga a manter o horário das 14:00 às 17:00 horas nos dias úteis, para homologações de rescisões.

VIGÉSIMA SEXTA

AVISO E AUTORIZAÇÃO DE FÉRIAS

Os empregadores se obrigarão a conceder férias aos seus empregados de conformidade com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e na Constituição do Brasil, em vigor.

VIGÉSIMA SÉTIMA

MUDANÇA DE PLANTÃO

Face a natureza especial da atividade hospitalar, fica estabelecido'



que a alteração do dia de plantão deverá ser comunicada pelo empregador 10 (dez) dias antes da data da alteração, no caso de período mensal e em caso de modificação eventual com 96 (noventa e seis) horas de antecedência.

VIGÉSIMA OITAVA SERVIÇO MILITAR

Salvo nos casos de demissão por justa causa, os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado para a prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 90 (noventa) dias após o desengajamento da unidade em que servir, desde que o empregado comunique, por escrito e dentro do prazo estipulado no § 1º, do art. 472 da CLT, a sua intenção de retornar ao serviço na empresa em que exercia as suas atividades.

VIGÉSIMA NONA ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação, por escrito, empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

TRIGÉSIMA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato da Categoria Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos empregados sindicalizados, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores se obrigam a liberar, uma única vez por quinzena, os empregados membros da diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, sem prejuízos dos benefícios e salários, para participação em reuniões da citada diretoria, por solicitação da Presidência do Sindicato com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO Fica garantido aos Diretores do Sindicato da categoria profissional a liberação, uma vez por ano, pelo prazo máximo de 7 (sete) dias para participação em congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc, sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios, desde que expedida comunicação expressa da Diretoria do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

TRIGÉSIMA SEGUNDA **DIA DO PROFISSIONAL**



Será consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de Enfermagem e empregados em hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos profissionais que trabalharem neste dia o recebimento do salário dia em dobro.

TRIGÉSIMA TERCEIRA **CIPA**

As empresas comunicarão à entidade sindical profissional a realização das eleições da CIPA, com antecedência de 30 (trinta) dias, cientificando-a, ainda, dos resultados do pleito.

TRIGÉSIMA QUARTA **BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

Os empregadores suscitados ficam obrigados a instalar, em local próximo e acessível ao setor, andar ou pavilhão onde o mínimo de 10 (dez) empregados exercerem as suas funções, bebedouros para o fornecimento de água potável.

TRIGÉSIMA QUINTA **REFEITÓRIO**

Ficam obrigados os empregadores suscitados a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço um local em que possam fazer suas refeições.

TRIGÉSIMA SEXTA **LOCAL PARA DESCANSO**

Fica assegurado aos empregados de Hospitais e Casas de Saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, um local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estiverem desenvolvendo ação de atendimento.

TRIGÉSIMA SÉTIMA **FORNECIMENTO DE FARDAMENTO**

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente fardamento aos empregados para uso em serviço, até o mínimo de dois por ano, quando exigido pelo empregador, o que será feito mediante recibo devidamente assinado pelo empregado.

TRIGÉSIMA OITAVA **LOCAL PARA VESTIÁRIO**

Fica assegurado aos empregados um local próprio para servir de vestiário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo-se comunicar por escrito a cada empregado a localização da referida dependência, a

a qual deverá ser devidamente separada, masculino do feminino. O empregado dará ciência da comunicação recebida, por escrito.



TRIGÉSIMA NONA

FORNECIMENTO MATERIAL DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário a execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho.

QUADRAGÉSIMA

QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional quadro de avisos, encaminhando-se os avisos ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento, permanecendo afixados durante o período sugerido pelo referido Sindicato. Vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL REGISTRADA NA CTPS

Os empregadores se obrigam a registrar na CTPS de seus empregados a qualificação funcional de cada um, de acordo com o Código Brasileiro de Ofícios ou o Plano de Cargo e Salários de cada empresa.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA PRAZO PARA RETENÇÃO DA CTPS

Os empregadores se obrigam a não reter a CTPS de seus empregados por mais de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do seu recebimento pelo Departamento de Pessoal.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- MULTA

Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico por parte dos empregadores, fica estabelecida a multa de conformidade com a lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, em vigor.

QUADRAGÉSIMA QUARTA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal, em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco, a ser recolhida ao mesmo a quantia equivalente a 2,5% (dois e cinco décimos por cento)



para os seus associados e 5% (cinco por cento) para os não associados, calculados sobre as respectivas folhas de pagamento já reajustadas em razão da presente convenção coletiva, até 30 de abril de 1990, sendo certo que em caso de inadimplência fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento), acrescidas das cominações legais aplicáveis, atualizada monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A contribuição assistencial patronal a ser recolhida ao SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, é equivalente a Cr\$3.574,36 (três mil quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos), nesta data equivalendo à 121 BTN's por grupo de cada 1.000 (mil) beneficiários inscritos nos planos de saúde operados pelas empresas de MEDICINA DE GRUPO, cujos empregados integram ou venhna a integrar a categoria profissional do Sindicato Suscitante, esclarecendo-se que pouco importa ter ou não a empresa, na data do início da vigência do acordo coletivo de Trabalho a que se refere essa Assembléia, empregados pertencentes a essa referida categoria. A aludida contribuição assistencial Patronal terá vencimento no dia 30 de abril de 1990, após o que será corrigida monetariamente pela BTN.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para fins de conferência da certeza do recolhimento, deverão os integrantes da categoria representada pelo Sindicato dos Hospitais, enviar a este cópia do DARP (Documento de Arrecadação de Receitas previdenciárias) relativo ao mês do recolhimento.

QUADRAGÉSIMA QUINTA PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação será de 1 (um) ano, a começar em 1º de março de 1990 e a terminar em 28 de fevereiro de 1991.

QUADRAGÉSIMA SEXTA FORO DE COMPETÊNCIA

As Controvérsias resultantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Acordo Coletivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes.

Recife, 27 março de 1990.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]



[Signature]
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Jacobi Maranhão
SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

[Signature]
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE.

[Signature]
REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO

[Signature]
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

esta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 27 de 03 de 1970
[Assinatura]

Entreguei, nesta data, o presente processo ao

Procurador *Everaldo Gaspar*
Recife, 28 de 03 de 1970
[Assinatura]

PARECER

1. Formalidades legais cumpridas.
 2. Não tem pertinência o requerimento de fls. 73, por intermédio do qual a FUSAN pede a notificação da Procuradoria Geral dos Feitos da Fazenda Estadual.
 - Trata-se de entidade com autonomia. Matéria objeto de apreciação desse Eg. Tribunal.
 3. Impossível portanto a sua exclusão da relação processual.
 4. A maioria conciliou, muito embora o documento de fls. venha com a denominação de Convenção Coletiva, tal nomenclatura deve ser substituída por acordo judicial e sentença normativa e excluída a cláusula Quadragésima Sexta.
 5. Somos pela homologação da conciliação de fls. 79/89, com as restrições acima apontadas, estendendo-se os seus efeitos à FUSAN e IMIP.
- É o parecer.

[Assinatura]
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador Regional da Justiça do Trabalho

90
87

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Procuradoria-Geral do Estado
Nesta data fui recebido em nome do Procurador
EVERALDO DE MOURA JUNIOR, do Estado de
remeto ao Tribunal de Justiça do Estado.

Recibo, 28 de 03 de 1970

A

RECEBIDOS NESTA DATA

No. 2813/90

Miseல்லoru

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC - 05/90

Em, 02 ABR 1990

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ FRANCISCO SOLANO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ MELOUI ROMA FILHO

Em, 02 ABR 1990

[Assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Recebidos nesta data:

Em, 02 ABR 1990

Recife, 02 de abril de 1990

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos Gab. do Juiz Francisco Solano

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 04 de Abril de 1990

[Assinatura]
Juiz Relator.

Recebidos nesta data
Recife, 03/04/1990.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Gab Juiz Meloi Roma Filho

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 11.04.90

[Assinatura]
Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-05/90.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Francisco Solano (Relator), Melqui Rome Filho (Revisor), Clóvis Corrêa, Clóvis Valença, Gondim Filho, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barnato, Josias Figueirêdo, Ana Schuler, Fernando Cabral, Jozeil Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, e João Bandeira, resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, argüida pela Fusan. MÉRITO : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a conciliação de fls., bem como aplicar às empresas remanescentes, a fim de que produza seus efeitos legais, nos seguintes termos: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Em 1ª de março de 1990, o salário da categoria profissional será igual ao salário de fevereiro do mesmo ano mais os índices inflacionários definidos pelo Governo Federal acrescido de 10% (dez por cento) como ganho real. O resultado final dos cálculos para o salário do mês em curso, não poderá ser inferior a Cr\$5.685,03 (cinco mil seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e três centavos) para o pessoal de enfermagem, Cr\$4.849,74 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e quatro centavos) para o pessoal burocrata e para o pessoal de serviços gerais, Cr\$4.445,59 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta e nove centavos). Parágrafo único - Ao pessoal de enfermagem será pago, a partir do mês de março corrente, o valor de Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros), a título de antecipação do reajuste salarial a ser concedido na próxima data base, corrigidos mensalmente de acordo com o índice de inflação determinado pelo Governo Federal, que acrescido ao valor mencionado no "caput" desta cláusula perfaz

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

MB

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-05/90 fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, rã o total de Cr\$6.058,03(seis mil e cinquenta e oito cruzeiros e três centavos). Cláusula 2ª - PISO SALARIAL - Fica assegurado, a partir de 1ª de abril de 1990, os seguintes Pisos Salariais: a) pessoal de enfermagem - 1,55 do salário mínimo da região; b) pessoal de secretaria e burocracia - 1,25 do salário mínimo da região; c) pessoal dos serviços gerais - 1,15 do salário mínimo da região. Cláusula 3ª - REGIME DE PLANTÃO - Face a natureza especial das atividades hospitalares, facultar-se-á aos empregadores, com anuência dos empregados, o estabelecimento do horário de trabalho, em regime de plantão, em escalas de 12 x 36, 12 x 48, 12 x 60, nelas incluídos os períodos de refeições em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho. Esclarecido que os empregados, colocados em tais regimes, estarão obrigados tão somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e na saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido; § 1º - Em caso de dobra de plantão, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro; § 2º - A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Cláusula 4ª - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE - Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade no emprego até 60(sessenta) dias após o término da licença prevista no art. 392 da CLT. Cláusula 5ª - FORNECI-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal

98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ~~DE-05/90~~...Fls.03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
MENTO DE ALIMENTAÇÃO - Os empregadores que possuírem cozinha própria ficam o
brigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo o desconto u
tilidade alimentação de até 1%(um por cento) do salário mínimo de referência
do mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais emprega
dos o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13
de 1952. Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário
de serviço. Clausula 6ª - LIMITE DE PACIENTES - Fica assegurado ao pessoal -
de enfermagem o limite de pacientes, por profissional, estabelecido pelo Ins
tituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS - no re
gulamento de Classificação Hospitalar ou órgão que o substitua. Clausula 7ª-
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - As empresas se obrigam ao pagamento do adicio
nal de insalubridade e periculosidade aos empregados que trabalham em condi
ções nocivas ou perigosas à saúde, desde que tais condições sejam detectadas
por perícia legal; § 1º - O pagamento da taxa de insalubridade terá efeito a
partir da emissão do Laudo Pericial; § 2º - A Taxa de insalubridade será cal
culada sobre o salário mínimo vigente, conforme o estipulado na CLT. Clausu
la 8ª - ATESTADO MÉDICO - Em caso de doença e a consequente licença do empre
gado, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado fornecido pelo médico-
de plantão ou outro médico da empresa, pelo médico da Previdência e, quando-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ~~01-05/90~~.....fls.04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
não existir médico na especialidade da doença do empregado , pelo médico do
Sindicato. Cláusula 9ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA - Os empregadores se obrigam a as
segurar assistência médica ambulatorial dentro das especialidades de cada um,
aos seus empregados sem qualquer ônus para os mesmos; § 1ª - Os empregadores-
filiados ao Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - Sinange -
que já prestam assistência integral aos seus empregados mediante módico des -
conto mensal, continuarão a prestá-la nos moldes atuais; § 2ª - Os empregado-
res que desejarem prestar aos seus empregados assistência médica mais vantag_o
sa do que a concedida no "caput" desta cláusula, poderão fazê-lo mediante o
consentimento dos empregados e a homologação do Sindicato da Categoria Profis
sional. Cláusula 10 - INTERNAÇÃO DE URGÊNCIA - Fica assegurado o pagamento do
salário diário pelo empregador relativo ao dia em que o empregado houver se
afastado por motivo de internamento hospitalar de urgência de filhos, cônjuge
e ascendentes, devidamente comprovado. Cláusula 11 - AMAMENTAÇÃO - Fica garan
tido a empregada puerpera o direito aos períodos de amamentação até o 8ª (oi-
tavo) mês após o parto. Cláusula 12 - REPOUSO PARA GESTAÇÃO (INTERROMPIDA) -
Fica assegurado à empregada que tenha interrompida a gestação, involuntária -
mente e por acidente, mediante comprovação do médico que a acompanha, um re -
poso de 30(trinta) dias, nestes incluídos os dias determinados por lei (art.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...03-05/90... fls. 05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
395 da CLT), sem prejuízo do seu salário. Cláusula 13 - ESTABILIDADE NO EM
PREGO APÓS LICENÇA MÉDICA - Fica assegurada aos empregados das empresas sus-
citadas, uma única vez por ano, a estabilidade no emprego pelo prazo de 60
(sessenta) dias, após licença médica. Cláusula 14 - As empresas se obrigam -
ao fornecimento de creches na forma da lei (art. 389 e 400 da CLT e FM 3.296/
86), ou adoção de convênio. Cláusula 15 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - Quando o
empregador alegar justa causa para a demissão de um empregado deverá fazer -
lhe a comunicação por escrito, constando nesta as razões da demissão a falta
cometida e considerada grave. Cláusula 16 - ESTABILIDADE APOSENTADORIA - Fi-
ca assegurada aos profissionais, desde que estejam há mais de cinco anos a
serviço da mesma empresa, a estabilidade no emprego nos últimos 8(oito) me-
ses de serviços anteriores ao da concessão de sua aposentadoria por tempo de
serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa. Cláusula 17 - SA-
LÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Ao empregado que for designado para exercer, em substi-
tuição, a função de outro, por motivo de licença, férias regulares, afasta-
mento, remoção, aposentadoria, férias do substituído quando este optar pelo-
abono pecuniário de 10(dez) dias, será garantido igual salário ao substituído,
excluídas as vantagens de caráter pessoal do substituído. Cláusula 18 - QUE-
BRA DE CAIXA - Fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando no exercício

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

MB

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-05/90 Fls. 06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Cr\$5,00 (cinco cruzei-
ros) por dia de trabalho efetivo. Cláusula 19 - PAGAMENTO DE SALÁRIO - Aos -
mensalistas será assegurado o pagamento do salário até o 5ª (quinto) dia ú-
til do mês subsequente, na forma da lei. Cláusula 20 - ADICIONAL POR TEMPO -
DE SERVIÇO - A partir do mês de março de 1990, se já tiver completado o pe-
ríodo aquisitivo, ou partir da data em que completá-lo durante a vigência -
deste Instrumento, no efetivo exercício na mesma empresa, será concedido a
todos os empregados da categoria profissional um adicional de 5% (cinco por
cento) quando contar 5 (cinco) anos, 10% (dez por cento) quando contar 10 (dez)
anos, assim sucessivamente, pagos mensalmente e calculados sobre o salário -
base. Cláusula 21 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Os empregadores, no ato do pa-
gamento dos salários, fornecerão aos seus empregados os respectivos compro-
vantes discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada um, com indicação-
expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação -
das vantagens e dos descontos. Cláusula 22 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL - Fi-
ca assegurado o desconto em Folha de Pagamento da Contribuição Social Mensal
dos Associados, devida ao Sindicato Suscitante na forma estatutária, pelo -
que ficam os empregadores obrigados a recolher e a creditar ao Sindicato da
categoria profissional as quantias descontadas e previamente fixadas em As -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-05/90 fls. 07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, semblêia Geral até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, desde que comunicado expressamente ao sindicato Suscitante e ao empregador. Parágrafo único - Os empregadores ficam obrigados a fornecer a listagem dos empregados associados ao Sindicato da categoria profissional, até o final do mês em que forem efetuados os pagamentos e descontos. Cláusula 23 - TAXA ASSISTENCIAL - Fica determinado que os empregadores descontarão de cada um dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, de uma só vez, associados ou não, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo em vigor no mês de março de 1990, creditando o total da importância descontada ao Sindicato Suscitante até o final do mês seguinte à homologação deste acordo judicial, assistindo aos empregados não associados o direito de se manifestarem contrariamente ao desconto no prazo de 5 (cinco) dias a contar da referida homologação. Parágrafo único - Para fins de controle do pagamento da presente taxa assistencial, os empregadores encaminharão ao Sindicato Suscitante até o final do mês seguinte à homologação, a relação dos seus empregados, associados ou não, que contribuíram para este Sindicato. Cláusula 24 - PAGAMENTO DAS VERBAS DE RESCISÃO - Prazo e multa pelo não pagamento das verbas rescisórias

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-05/90 fls.08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, serão os estipulados na lei 7.855, de 24 de outubro de 1989. Cláusula 25 - As homologações das rescisões do contrato de trabalho dos empregados que contarem com mais de um ano da empresa serão efetuadas, preferencialmente, no Sindicato da categoria profissional, sem a exclusão de homologações na Delegacia Regional do Trabalho. Parágrafo único - O Sindicato da categoria profissional - se obriga a manter o horário das 14:00 às 17:00 horas nos dias úteis, para homologações de rescisões. Cláusula 26 - AVISO E AUTORIZAÇÃO DE FÉRIAS - Os empregadores se obrigarão a conceder férias aos seus empregados de conformidade com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e na Constituição do Brasil, em vigor. Cláusula 27 - MUDANÇA DE PLANTÃO - Fica a natureza especial da atividade hospitalar, fica estabelecido que a alteração do dia de plantão deverá ser comunicada pelo empregador 10(dez) dias antes da data da alteração, no caso de período mensal e em caso de modificação eventual com 96(noventa e seis) horas de antecedência. Cláusula 28 - SERVIÇO MILITAR - Salvo nos casos de demissão por justa causa, os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado para a prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 90(noventa) dias após o desengajamento da unidade em que servir, desde que o empregado comunique, por escrito e dentro do prazo estipulado no § 1º, do art. 472 da CLT, a sua

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - 02.05/90.....fls.09

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
intenção de retornar ao serviço da empresa em que exercia as suas atividades.
Cláusula 29 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE - Fica assegurado o abo-
no de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para prestação de exa-
mes escolares, inclusive vestibular, condicionado à previa comunicação, por
escrito, empregador com antecedência mínima de 48(quarenta e oito)horas.Cláu-
sula 30 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS-As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato
da categoria Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos
empregados sindicalizados, anotando-se o salário de outubro e o desconto sin-
dical respectivo. Cláusula 31 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Os emprega-
dores se obrigam a liberar, uma única vez por quinzena, os empregados membros
da diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, sem prejuízo dos benefí-
cios e salários, para participação em reuniões da citada diretoria, por soli-
citação da Presidência do Sindicato com antecedência mínima de 96 (noventa e
seis) horas. Parágrafo único - Fica garantido aos Diretores do Sindicato ... da
categoria profissional a liberação, uma vez por ano, pelo prazo máximo de 07
(sete) dias para participação em congressos, seminários, jornadas, reuniões,
etc, sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios, desde que expedida comu-
nicação expressa da Diretoria do Sindicato, com antecedência mínima de 30
(trinta) dias. Cláusula 32 - DIA DO PROFISSIONAL - Será consagrado o dia 12

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-05/90 fls.10

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, de maio como data dos profissionais de Enfermagem e empregados em hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos profissionais que trabalharem neste dia o recebimento do salário dia em dobro. Cláusula 33 - CIPA - As empresas comunicarão a entidade sindical profissional a realização das eleições da CIPA, com antecedência de 30 (trinta) dias, cientificando-a, ainda, dos resultados do pleito. Cláusula 34 - BEBEDOUROS NO LOCAIS DE TRABALHO - Os empregadores suscitados ficam obrigados a instalar, em local próximo e acessível ao setor, andar ou pavilhão onde o mínimo de 10 (dez) empregados exercem as suas funções, bebedouros para o fornecimento de água potável. Cláusula 35 - REFEITÓRIO - Ficam obrigados os empregadores suscitados a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço um local em que possam fazer suas refeições. Cláusula 36 - LOCAL PARA DESCANSO - Fica assegurado aos empregados de Hospitais e Casas de Saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, um local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estiverem desenvolvendo ação de atendimento. Cláusula 37 - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO - Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente fardamento aos empregados para uso em serviço, até o mínimo de dois por ano, quando exigido pelo empregador, o que será feito mediante recibo devidamente

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

MB

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-05/90 fls.11

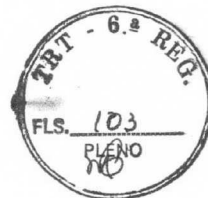
CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
assinado pelo empregado. Cláusula 38 - LOCAL PARA VESTIÁRIO - Fica assegura-
do aos empregados um local próprio para servir de vestiário, com armário pa-
ra guarda dos seus pertences, devendo-se comunicar por escrito a cada empre-
gado a localização da referida dependência, a qual deverá ser devidamente se-
parada, masculino do feminino. O empregado dará ciência da comunicação rece-
bida, por escrito. Cláusula 39 - FORNECIMENTO MATERIAL DE PROTEÇÃO - Os em-
pregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessá-
rio a execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de
proteção individual de trabalho. Cláusula 40 - QUADRO DE AVISOS - Ressalva-
das as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à dis-
posição do Sindicato Profissional quadro de avisos, encaminhando-se os avi-
sos ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação no prazo-
máximo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento, permanecendo
afixados durante o período sugerido pelo referido Sindicato. Vedada a divul-
gação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Cláu-
sula 41 - QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL REGISTRADA NA CTPS - Os empregadores se o-
brigam a registrar na CTPS de seus empregados a qualificação funcional de ca-
da um, de acordo com o Código Brasileiro de Ofícios ou Plano de Cargo e Salá-
rios de cada empresa. Cláusula 42 - PRAZO PARA RETENÇÃO DA CTPS - Os emprega-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-05/90 fls.12

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, doras se obrigam a não reter a CTPS de seus empregados por mais de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do seu recebimento pelo Departamento de Pessoal. Cláusula 43-MULTA-Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste acordo judicial por parte dos empregadores, fica estabelecida a multa de conformidade com a lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, em vigor. Cláusula 44 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal, em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco, a ser recolhida ao mesmo a quantia equivalente a 2,5% (dois e cinco décimos por cento) para os seus associados e 5% (cinco por cento) para os não associados, calculadas sobre as respectivas folhas de pagamento já reajustadas em razão do presente acordo judicial, até 30 de abril de 1990, sendo certo - que em caso de inadimplência fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento), acrescidas das cominações legais aplicáveis, atualizada monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC; § 1º - A contribuição assistencial patronal a ser recolhida ao Sinange - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, é equivalente a Cr\$3.574,36 (três mil quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos), nesta data equivalente a 121 BTN's por grupo de ca-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

[Assinatura]

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-05/90 fls. 13

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
da 1.000(mil) beneficiários inscritos nos planos de saúde operados pelas em-
presas de Medicina de Grupo, cujos empregados integram ou venham a integrar-
a categoria profissional do Sindicato Suscitante, esclarecendo-se que pouco
importa ter ou não a empresa, na data do início da vigência do acordo judi-
cial a que se refere a Assembléia, empregados pertencentes a essa referida -
categoria. A aludida contribuição assistencial patronal terá vencimento no
dia 30 de abril de 1990, após o que será corrigida monetariamente pela DTN ;
§ 2º - Para fins de conferência da certeza do recolhimento, deverão os inte-
grantes da categoria representada pelo Sindicato dos Hospitais, enviar a es-
te cópia do DARP (Documento de Arrecadação de Receitas Previdenciárias) rela-
tivo ao mês do recolhimento. Cláusula 45 - PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vi-
gência da presente sentença normativa será de 1 (um) ano, a começar de 1º de
março de 1990 e a terminar em 28 de fevereiro de 1991.

Custas pelas suscitadas calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 26 de 04 de 90

Margarida Queiroz

Secretário do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 27 DE abril DE 1990

Margarida Lira

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Recebidos nesta data:

Recife, 27 de 04 de 1990

[Assinatura]
Gab. do Juiz Francisco Solano

DEVOLUÇÃO

Devolvidos à Turma
nesta data, com o acórdão devidamente
datilografado.

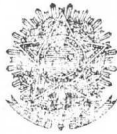
Recife, 27 de 04 de 1990

[Assinatura]
Gab. do Juiz Francisco Solano

Recebido, nesta data, o presente pro-
cesso e remetido o acórdão para co-
lhida das assinaturas.

Recife, 27 de 04 de 1990

[Assinatura]
Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO




JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

DO presente acórdão que se segue

RECIFE, 07 de maio DE 19 90


Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

Proc. TRT - DC - Nº 05/90

Suscitante : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Suscitado : Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Análise e Pesquisa de Casas de Saúde do Estado de Pernambuco e outras (07)

Procedência: Recife - PE

Acórdão

Vistos, etc.

Ementa: Rejeita-se a preliminar de 'ilegitimidade de parte, levantada pela Fusam, com o indeferimento do pedido de exclusão da relação processual' e notificação da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Estadual, pois se trata de fundação que tem autonomia administrativa e financeira com departamento jurídico próprio. Conciliação judicial firmada pelas partes que se homologa na integralidade de suas 'cláusulas, com exceção da 46ª, que'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 02
DC-05/90



Acórdão — Continuação —

trata de foro de competência, retificando-se a nomenclatura empregada para acordo judicial e sentença normativa, aplicando-se os termos da conciliação celebrada em juízo contra a Fusam e Imip, sendo este último revel, pois fora notificado e não compareceu para contestar a ação coletiva.

Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 856 e seguintes da C.L.T., figurando como suscitados o Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Análise e Pesquisa da Casa de Saúde do Estado de Pernambuco e outras (07), tais como, o Sindicato das Empresas de Medicina de Grupo, Wesp, Fusam, Imip, Santa Casa de Misericórdia e Hospital Português.

O dissídio é de natureza econômica, estando a categoria na data-base do reajuste anual, tendo o dissídio sido instaurado no prazo legal.

Juntou o edital de convocação da Assembleia Geral da categoria, pauta de reivindicações, ata da assembleia geral extraordinária e indicação das suscitadas, bem como, a cópia da última convenção coletiva.

Houve tentativa de negociação coletiva na Delegacia do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 03
DC-05/90



Acórdão — Continuação —

Recebido e autuado o processo, as partes foram convocadas para uma audiência de conciliação.

Em juízo, as partes informaram que haviam chegado a bom termo, com exceção da Fusam que contestou a presente ação coletiva.

O Imip - Instituto Materno Infantil de Pernambuco, não compareceu, apesar de regularmente notificado.

A audiência foi suspensa para que as partes lavrassem o acordo.

A Fusam não apresentou documentos ou outras quaisquer provas.

No tempo aprazado, as partes anexaram aos autos a conciliação de fls. 79 a 89.

Encerrada a instrução, a Fusam proferiu, como fundação remanescente, as suas alegações finais.

Renovada, sem êxito, a tentativa de conciliação com a Fusam e prejudicada com o Imip.

Conclusos o processo ao Douto Procurador Regional, este, em parecer de fls. 90, opinou pela homologação da conciliação, com a retificação da nomenclatura usada pelas partes, para acordo judicial e sentença normativa, com exclusão da cláusula 46ª e aplicação dos termos do acordo à Fusam e ao Imip.

É o Relatório.

O que Posto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fls. 04

DC-05/90



Acórdão — Continuação —

- 1- Ab initio: Deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade de parte da Fusam, com o pedido de exclusão do presente dissídio coletivo.

Em virtude de ser a Fundação de Saúde Amaury de Medeiros um órgão de direito público interno, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, criada com a finalidade de servir e explorar a rede hospitalar, não significa que esteja impedida de figurar como parte suscitada na ação coletiva ajuizada pelo Sindicato da categoria suscitante, pois que é detentora de autonomia financeira e administrativa, tendo, inclusive, departamento jurídico próprio, não se justificando a expedição de notificação à Douta Procuradoria dos Feitos da Fazenda Estadual.

Rejeitamos a preliminar arguida.

2- Mérito: O Sindicato suscitante e suscitado com a maioria das empresas integrantes da relação processual, com exceção da Fusam e Imip, fizeram uma conciliação, cujos termos foram anexados aos autos com o nome de convenção coletiva usado impropriamente, abrangendo 46 cláusulas, que tratam do reajuste salarial, piso, regime de plantão, estabilidade da mulher gestante, fornecimento de alimentação, limite de pacientes, adicional de insalubridade, atestado médico, assistência médica, internamento de urgência, amamentação, repouso para a gestação, estabilidade no emprego após a licença médica, creches, comunicação de dispensa, estabilidade, aposen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fls. 05
DC-05/90



Acórdão — Continuação —

tadoria, salário-substituição, quebra de caixa, pagamento de salário, adicional por tempo de serviço, comprovante de pagamento, contribuição social mensal, taxa assistencial, pagamento das verbas rescisórias, homologação das rescisões dos contratos, aviso e autorização de férias, mudança do plantão, serviço militar, abono de faltas ao empregado estudante, relação de empregados, liberação do dirigente sindical, dia do profissional, Cipa, bebedouros, refeitório, local para descanso, fornecimento de fardamento, local para vestiário, fornecimento do material de proteção, quadro de aviso, qualificação funcional registrada na Carteira, prazo para a retenção da Carteira, multa, contribuição assistencial patronal, prazo de vigência e foro de competência.

A conciliação deve ser homologada por representar as vontades das partes acordantes e não violou nenhuma norma legal.

O foro de competência não precisa ficar expresso.

Os termos da conciliação deverão ser aplicados à Fusam e à empresa revel, Imip.

O prazo de vigência será de 01.03.90 a 28.02.1991.

Ante o exposto, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de ilegitimidade



Acórdão — Continuação —

de parte, arguida pela Fusam. MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a conciliação de fls., bem como aplicar às empresas remanescentes a fim de que produza seus efeitos legais, nos seguintes termos: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Em 1º de março de 1990, o salário da categoria profissional será igual ao salário de fevereiro do mesmo ano mais os índices inflacionários definidos pelo Governo Federal acrescido de 10% (dez por cento) como ganho real. O resultado final dos cálculos para o salário do mês em curso, não poderá ser inferior a Cr\$5.685,03 (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e três centavos) para o pessoal de enfermagem, Cr\$4.849,74 (quatro mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e quatro centavos) para o pessoal burocrata e para o pessoal de serviços gerais, Cr\$4.445,59 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta e nove centavos). Parágrafo único - Ao pessoal de enfermagem será pago, a partir do mês de março corrente, o valor de Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros), a título de antecipação do reajuste salarial a ser concedido na próxima data-base, corrigidos mensalmente de acordo com o índice de inflação determinado pelo Governo Federal, que acrescido ao valor mencionado no "caput" desta cláusula perfazerá o total de Cr\$6.058,03 (seis mil e cinquenta e oito cruzeiros e três centavos). Cláusula 2ª - PISO SALARIAL - Fica assegurado a partir de 1º de abril de 1990, os seguintes Pisos Salariais: a) pessoal de enfermagem - 1,55 do salário mínimo da região; b) pessoal de secretaria e burocracia - 1,25 do salário mínimo da região; c) pessoal dos serviços gerais - 1,15 do salário mínimo da região. Cláusula 3ª - REGIMES DE PLANTÃO - Face



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fls. 07

DC-05/90



Acórdão — Continuação —

a natureza especial das atividades hospitalares, facultar-se-á aos empregadores, com anuência dos empregados, o estabelecimento do horário de trabalho, em regime de plantão, em escalas de 12 x 36, 12 x 48, 12 x 60, nelas incluídos os períodos de refeições em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho. Esclarecido que os empregados, colocados em tais regimes, estarão obrigados tão somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e na saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido; § 1º - Em caso de dobra de plantão, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro; § 2º - A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Cláusula 4ª - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE - Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no art. 392 da CLT. Cláusula 5ª - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - Os empregadores que possuírem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo o desconto utilidade alimentação de até 1% (um por cento) do salário mínimo de referência do mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13 de 1952. Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço. Cláusula 6ª - LIMITE DE PACIENTES - Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes, por profissional, estabelecido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS - no regulamento de Classificação Hospitalar ou órgão que o substitua. Cláusula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



fls. 08

DC-05/90

Acórdão - Continuação -

7ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - As empresas se obrigam ao pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade aos empregados que trabalham em condições nocivas ou perigosas à saúde, desde que tais condições sejam detectadas por perícia legal; § 1º - O pagamento da taxa de insalubridade terá efeito a partir da emissão do Laudo Pericial; § 2º - A Taxa de insalubridade será calculada sobre o salário mínimo vigente, conforme o estipulado na CLT. Cláusula 8ª - ATESTADO MÉDICO - Em caso de doença e a consequente licença do empregado, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, pelo médico da Previdência e, quando não existir médico na especialidade da doença do empregado, pelo médico do Sindicato. Cláusula 9ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA - Os empregadores se obrigam a assegurar assistência médica ambulatorial dentro das especialidades de cada um, aos seus empregados sem qualquer ônus para os mesmos; § 1º - Os empregadores filiados ao Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - Sinange - que já prestam assistência integral aos seus empregados mediante desconto mensal, continuarão a prestá-la nos moldes atuais; § 2º - Os empregadores que desejarem prestar aos seus empregados assistência médica mais vantajosa do que a concedida no "caput" desta cláusula, poderão fazê-lo mediante o consentimento dos empregados e a homologação do Sindicato da Categoria Profissional. Cláusula 10ª - INTERNAÇÃO DE URGÊNCIA - Fica assegurado o pagamento do salário diário pelo empregador relativo ao dia em que o empregado houver se afastado por motivo de internamento hospitalar de urgência de filhos, cônjuge e ascendentes, devidamente comprovado. Cláusula 11ª - AMAMENTAÇÃO -



Acórdão — Continuação —

Fica garantido a empregada puérpera o direito aos períodos de amamentação até o 8º (oitavo) mês após o parto. Cláusula 12ª - REPOUSO PARA GESTAÇÃO (INTERROMPIDA) - Fica assegurado à empregada que tenha interrompida a gestação, involuntariamente e por acidente, mediante comprovação do médico que a acompanha, um repouso de 30 (trinta) dias, nestes incluídos os dias determinados por lei (art. 395 da CLT), sem prejuízo do seu salário. Cláusula 13ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA - Fica assegurada aos empregados das empresas suscitadas, uma única vez por ano, a estabilidade no emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após licença médica. Cláusula 14ª - As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da lei (art. 389 e 400 da CLT e FM 3.296/86), ou adoção de convênio. Cláusula 15ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - Quando o empregador alegar justa causa para a demissão de um empregado deverá fazer-lhe a comunicação por escrito, constando nesta as razões da demissão a falta cometida e considerada grave. Cláusula 16ª - ESTABILIDADE APOSENTADORIA - Fica assegurada aos profissionais, desde que estejam há mais de cinco anos a serviço da mesma empresa, a estabilidade no emprego nos últimos 08 (oito) meses de serviços anteriores ao da concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa. Cláusula 17ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, a função de outro, por motivo de licença, férias regulares, afastamento, remoção, aposentadoria, férias do substituído quando este optar pelo abono pecuniário de 10 (dez) dias, será garantido igual salário ao substituto, excluídas as vantagens de caráter pessoal do substituído. Cláusula 18ª - QUEBRA DE CAI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fls. 10
DC-05/90



Acórdão – Continuação –

XA - Fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) por dia de trabalho efetivo. Cláusula 19ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO - Aos mensalistas será assegurado o pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na forma da lei. Cláusula 20ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO- A partir do mês de março de 1990, se já tiver completado o período aquisitivo, ou partir da data em que completá-lo durante a vigência deste Instrumento, no efetivo exercício na mesma empresa, será concedido a todos os empregados da categoria profissional um adicional de 5% (cinco por cento) quando contar 5 (cinco) anos, 10% (dez por cento) quando contar 10 (dez) anos, assim sucessivamente, pagos mensalmente e calculados sobre o salário-base. Cláusula 21ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão aos seus empregados os respectivos comprovantes discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada um, com indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação das vantagens e dos descontos. Cláusula 22ª - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL - Fica assegurado o desconto em Folha de Pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao Sindicato Suscitante na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e a creditar ao Sindicato da categoria profissional as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, desde que comunique expressamente ao Sindicato suscitante e ao empregador. Parágrafo único - Os empregadores ficam obrigados a fornecer a



Acórdão — Continuação —

Listagem dos empregados associados ao Sindicato da categoria profissional, até o final do mês em que forem efetuados os pagamentos e descontos. Cláusula 23ª - TAXA ASSISTENCIAL - Fica determinado que os empregadores descontarão de cada um dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, de uma só vez, associados ou não, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo em vigor no mês de março de 1990, creditando o total da importância descontada ao Sindicato Suscitante até o final do mês seguinte à homologação deste acordo judicial, assistindo aos empregados não associados o direito de se manifestarem contrariamente ao desconto no prazo de 5 (cinco) dias a contar da referida homologação. Parágrafo único - Para fins de controle do pagamento da presente taxa assistencial, os empregadores encaminharão ao Sindicato Suscitante até o final do mês seguinte à homologação, a relação dos seus empregados, associados ou não, que contribuíram para este Sindicato. Cláusula 24ª - PAGAMENTO DAS VERBAS DE RESCISÃO - Prazo e multa pelo não pagamento das verbas rescisórias serão os estipulados na lei 7.855, de 24 de outubro de 1989. Cláusula 25ª - As homologações das rescisões do contrato de trabalho dos empregados que contam com mais de um ano de empresa serão efetuadas, preferencialmente, no Sindicato da categoria profissional, sem a exclusão de homologações na Delegacia Regional do Trabalho. Parágrafo único - O Sindicato da categoria profissional se obriga a manter o horário das 14:00 às 17:00 horas nos dias úteis, para homologações de rescisões. Cláusula 26ª - AVISO E AUTORIZAÇÃO DE FÉRIAS - Os empregados se obrigarão a conceder férias aos seus empregados de conformidade com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e na Constituição do Brasil, em vigor. Cláusula 27ª -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fls. 12
DC-05/90



Acórdão – Continuação –

MUDANÇA DE PLANTÃO - Face a natureza especial da atividade nos pitalar, fica estabelecido que a alteração do dia de plantão, deverá ser comunicada pelo empregador 10 (dez) dias antes da data da alteração, no caso de período mensal e em caso de modificação eventual com 96 (noventa e seis) horas de antecedência. **Cláusula 28ª - SERVIÇO MILITAR** - Salvo nos casos de demissão por justa causa, os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado para a prestação de serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 90 (noventa) dias após o desengajamento da unidade em que servir, desde que o empregado comunique, por escrito e dentro do prazo estipulado no § 1º, do art. 472 da CLT, a sua intenção de retornar ao serviço da empresa em que exercia as suas atividades. **Cláusula 29ª - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE** - Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante, de qualquer grau, para prestação de exames escolares, inclusive vestibular, condicionado à prévia comunicação, por escrito, ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Cláusula 30ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato da categoria profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos empregados sindicalizados, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo. **Cláusula 31ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** - Os empregadores se obrigam a liberar, uma única vez por quinzena, os empregados membros da diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, sem prejuízo dos benefícios e salários, para participação em reuniões da citada diretoria, por solicitação da Presidência do Sindicato com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas. **Parágrafo único** - Fica garantido aos Diretores do Sindicato da



Acórdão – Continuação –

categoria profissional a liberação, uma vez por ano, pelo prazo máximo de 07 (sete) dias para participação em congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios, desde que expedida comunicação expressa da Diretoria do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Cláusula 32ª - DIA DO PROFISSIONAL - Será consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos profissionais que trabalharem neste dia o recebimento do salário dia em dobro. Cláusula 33ª - CIPA - As empresas comunicarão à entidade sindical profissional a realização das eleições da CIPA, com antecedência de 30 (trinta) dias, cientificando-a, ainda, dos resultados do pleito. Cláusula 34ª - BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO - Os empregadores suscitados ficam obrigados a instalar, em local próximo e acessível ao setor, andar ou pavilhão onde o mínimo de 10 (dez) empregados exercerem as suas funções, bebedouros para o fornecimento de água potável. Cláusula 35ª - REFEITÓRIO - Ficam obrigados os empregadores suscitados a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço um local em que possam fazer suas refeições. Cláusula 36ª - LOCAL PARA DESCANSO - Fica assegurado aos empregados em Hospitais e Casas de Saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, um local reservado, com teto coberto, onde possam permanecer sentados, quando não estiverem desenvolvendo ação de atendimento. Cláusula 37ª - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO - Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente fardamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Fls. 14
DC-05/90



Acórdão – Continuação –

aos empregados para uso em serviço, até o mínimo de dois por ano, quando exigido pelo empregador, o que será feito mediante recibo devidamente assinado pelo empregado. Cláusula 38ª - LOCAL PARA VESTIÁRIO - Fica assegurado aos empregados um local próprio para servir de vestiário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo-se comunicar por escrito a cada empregado a localização da referida dependência, a qual deverá ser devidamente separada, masculino do feminino. O empregado dará ciência da comunicação recebida, por escrito. Cláusula 39ª - FORNECIMENTO MATERIAL DE PROTEÇÃO - Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo o material necessário a execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho. Cláusula 40ª - QUADRO DE AVISOS - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional quadro de avisos, encaminhando-se os avisos ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento, permanecendo afixados durante o período sugerido pelo referido Sindicato. Vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Cláusula 41ª - QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL REGISTRADA NA CTPS - Os empregadores se obrigam a registrar na CTPS de seus empregados a qualificação funcional de cada um, de acordo com o Código Brasileiro de Ofícios ou Plano de Cargo e Salários de cada empresa. Cláusula 42ª - PRAZO PARA RETENÇÃO DA CTPS - Os empregadores se obrigam a não reter a CTPS de seus empregados por mais de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do seu recebimento pelo Departamento de Pessoal. Cláusula 43ª - MULTA - Nos casos de não cumprimento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 15
DC-05/90



Acórdão — Continuação —

cláusulas deste acordo judicial por parte dos empregadores, fica estabelecida a multa de conformidade com a lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, em vigor. Cláusula 44ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal, em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco, a ser recolhida ao mesmo a quantia equivalente a 2,5% (dois e cinco décimos por cento) para os seus associados e 5% (cinco por cento) para os não associados, calculadas sobre as respectivas folhas de pagamento já reajustadas em razão do presente acordo judicial, até 30 de abril de 1990, sendo certo que em caso de inadimplência fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento), acrescidas das cominações legais aplicáveis, atualizada monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC; § 1º - A contribuição assistencial patronal a ser recolhida ao Sinange - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, é equivalente a Cr\$3.574,36 (três mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos), nesta data equivalente a 121 BTN's por grupo de cada 1.000 (mil) beneficiários inscritos nos planos de saúde operados pelas empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados integram ou venham a integrar a categoria profissional do Sindicato Suscitante, esclarecendo-se que pouco importa ter ou não a empresa, na data do início da vigência do acordo judicial a que se refere a Assembleia, empregados pertencentes a essa referida categoria. A aludida contribuição assistencial patronal terá vencimento no dia 30 de abril de 1990, após o que será corrigida monetariamente pela BTN; § 2º - Para fins de conferência da certeza do recolhimento, deverão os integrantes da cate



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 16
DC-05/90



Acórdão – Continuação –

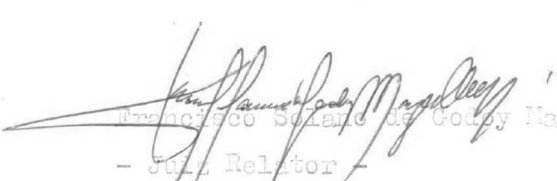
goria representada pelo Sindicato dos Hospitais, enviar a este cópia do DARP (Documento de Arrecadação de Receitas Previdenciárias) relativo ao mês do recolhimento. Cláusula 45ª - PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente sentença normativa será de 1 (um) ano, a começar de 1ª de março de 1990 e a terminar em 28 de fevereiro de 1991.

Custas pelas suscitadas calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência.

Recife, 27 de abril de 1990.


Milton Lira

- Juiz Presidente do Tribunal -


Francisco Soares de Godoy Magalhães

- Juiz Relator -


- Procurador Regional do Trabalho -

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 07 MAI 1990

Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 62/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 11 MAI 1990

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC - 05/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

15 MAI 1990

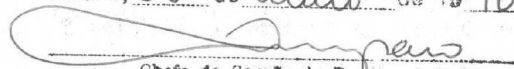
Recife, 15 MAI 1990

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 25 de maio de 1990


Chefe da Seção de Processos


REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 25 DE maio DE 1990


Diretora do Serviço de Processos

Recebido em 25/05/90
Às 17:40 horas
Do (a) S. P. O.

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



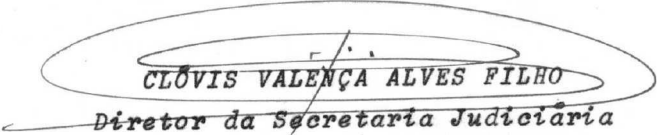
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE ANÁLISE E
PESQUISA DE CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Senador José Henrique, 141 - Recife - PE
CEP: 50.070

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse Sindicato pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 313,61 (trezentos e treze cruzeiros e sessenta e um centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-05/90, entre partes: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE ANÁLISE E PESQUISA DE CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS(07) suscitadas, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

10e-05/90

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
		497
DESTINATÁRIO		
Sind. Hospitais e Clínicas de Análise e Per. Químico de Casas de Saúde Est. Pernambuco		
ENDEREÇO		
R. Senador José Henrique nº 141 - Recife.		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
06/06/90	Gomes	

ECT
SEED

Mod. TRT 165

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da quie de pagamento de cus-
tas

Recife, 22 de Junho de 1990

Muizete de Mello
Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



<p>01 CPF DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC</p> <p>24.129.058/0001-06</p>		<p>02 RESERVADO</p> <p>2</p>
<p>03 DATA DE VENCIMENTO</p> <p>22.06.90</p>		<p>08 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>1505</p>
<p>04 EXERCÍCIO</p> <p>1990</p>		<p>09 VALOR DA RECEITA</p> <p>313,61</p>
<p>05 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO</p> <p>TRT-DC-05/90</p>		<p>11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p> <p>12 VALOR DA MULTA</p> <p>13 VALOR DOS JUROS DE MORA</p> <p>14 VALOR TOTAL</p> <p>313,61</p>
<p>06 PROCESSO</p> <p>TRT-DC-05/90</p>		<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14)</p> <p>R\$ 3209 EGHG 171 2206</p> <p>313,61R ARO</p>
<p>07 REFERÊNCIAS</p> <p>CUSTAS PROCESSUAIS</p>		<p>EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</p>
<p>08 NOME</p> <p>Sind-Hosp.C.C.Saúde e Lab.Pesq.Anal.Est.PE</p> <p>OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p>		
<p>SUSCITANTES: SIND.PROF.ENF.TEC.D.M.E EMP. HOSP.E C.SAÚDE EST.PE</p>		
<p>SUSCITADOS: SINDICATO DOS HOSP.CLÍN.C.SAÚDE E LAB.PESQ.ANAL. EST.PE</p>		
<p>09 PARA USO DO PROCESSAMENTO</p>		
<p>MINISTÉRIO DA FAZENDA</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF</p>		
<p>IMPORTANTE</p> <p>É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC</p>		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 22 de junho de 1990

[Handwritten signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

, Arquite-se.

Recife, 04/07/90

[Handwritten signature]
Milton Lyra
Juiz Presidente do TRI 6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) *Arquivo Geral*

Recife 04 de junho de 1990

[Handwritten signature]
Diretor da Secretaria Judiciária